



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XV

Nº: 2290

05 DE MAIO DE 2020

TERÇA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 41



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	2
Acórdãos	2
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	18
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	18
CORREGEDORIA GERAL	18
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	18
OUVIDORIA DE CONTAS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	22
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	22
EDITAIS	37
DESPACHOS	37
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	38
ATOS NORMATIVOS	38
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	38
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	38
Despachos.....	38
Termo de Ajuste de Gestão	40
Portarias	40
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	40
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	41
Tribunal Pleno	41
Primeira Câmara	41
Segunda Câmara	41
Corregedoria-Geral	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	41
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	41
Auditores – Coordenadores de Gabinete	41
Inspetorias de Controle Externo.....	41
Administrativo	41



TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"
 Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"
 Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA" Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 295351/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, SILVANA RODRIGUES MACEDO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 588/20 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Negativa de registro. Emissão de novo ato. Intimação do servidor. RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Silvana Rodrigues Macedo, ocupante do cargo de professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003[1], conforme Decreto nº 005/2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 987, de 26/04/2016 (peça processual nº 011), retificado pelo Decreto nº 013/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 1453, de 01/03/2018 (peça processual nº 036), tendo sido protocolada em 24/04/2017, conforme informação do sistema corporativo (Ágiles), com atraso de 303 dias.

A unidade técnica (Instrução nº 9866/17 – peça processual nº 014) verificou inconsistência na incorporação da verba adicional por tempo de serviço, motivo pelo qual solicitou a realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 8454920/17 (peça processual nº 029), o Município de Rolândia se manifestou apresentando esclarecimentos.

A unidade técnica (Instrução nº 13607/17 – peça processual nº 030), após o cumprimento da diligência determinada, verificou que o valor de proventos informado, de R\$ 4.827,07 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), não é compatível com a integralidade da remuneração do servidor, de R\$ 4.925,11 (quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e onze centavos), calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis, e que de acordo com os esclarecimentos prestados verifica-se violação ao art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal[2]. Ao final, opinou por nova diligência para retificação das informações lançadas ou do cálculo dos proventos. Por meio da petição intermediária nº 126960/18 (peças processuais nº 035 a 038), o Município se manifestou apresentando esclarecimentos e juntando documentos.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 3561/19 – peça processual nº 039) apontou que o valor dos proventos foi retificado, porém, pelos documentos juntados, verificou que a servidora ingressou no serviço público como ocupante de emprego público, permanecendo até 31/07/2010, quando ocorreu a transformação do emprego em cargo público.

Entendeu a unidade técnica que para fazer jus à regra de transição utilizada, o ingresso no serviço público após a Emenda Constitucional nº 020/98 devia ter ocorrido até a data limite fixada na Emenda Constitucional nº 041, ou seja, até 31/12/2003, e se dar em cargo efetivo, e não por meio de emprego público. Ao final, opinou pela negativa de registro do ato.

Por meio da petição intermediária nº 786387/19 (peça processual nº 049), o Município se manifestou apresentando correção de dados no SIAP e juntando a lei que alterou o regime jurídico dos servidores.

A CAGE (Instrução nº 14/20 – peça processual nº 052) reiterou a Instrução nº 3561/19 (peça processual nº 039), opinando pela negativa de registro.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 39/20 – peça processual nº 055), verificou que a servidora Silvana Rodrigues Macedo estava vinculada ao regime celetista de março de 1986 a julho de 2010, tendo passado ao RPPS em agosto de 2010 a abril de 2016. Lembrou, ainda, que este Tribunal instaurou o Prejulgado nº 593585/18 e por meio do Acórdão nº 1.603/19- Pleno restou definido, no 'item e', que "os destinatários das regras de transição são definidos pelo momento em que ingressaram no RPPS, ou seja, quem ingressou no regime previdenciário próprio até as datas limites das emendas constitucionais estarão a elas submetidos". E que, posteriormente, por meio do Despacho nº 766/19-GCFAMG, o Relator entendeu necessária a retificação da decisão para aclarar alguns pontos, com prévia manifestação da CAGE, CGE, CGF e MPC.

Embora não tenha havido decisão definitiva no referido Prejulgado, corroborou o entendimento da unidade técnica, segundo o qual o direito à inativação com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003[3] pressupunha a vinculação da servidora Silvana Rodrigues Macedo ao Regime Próprio de Previdência até 31/12/2003. Como tal vinculação ocorreu a partir de agosto de 2010, opinou pela negativa de registro da aposentadoria, com edição de novo ato, adequando-se a forma de cálculo ao disposto no art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003[4]. Ressaltou, ainda, que a impropriedade do benefício concedido terá evidente implicações na compensação previdenciária a ser buscada pelo Fundo de Aposentadoria de Rolândia em evidente prejuízo para os cofres municipais, posto que o INSS, enquanto regime de origem, somente fará a compensação pela média das contribuições.

A unidade técnica e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação.

VOTO[5]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A[6], por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[7]/ daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno[6].

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno[6] e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despendida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno[8], nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Em consonância com as manifestações uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público, bem como ao entendimento contido no Acórdão nº 1.603/19 – Pleno, entendo que é destinatário das normas de transição, contidas nas Emendas Constitucionais nº 020/98, nº 041/03 e nº 047/05, o servidor público detentor de cargo efetivo na data de promulgação das respectivas emendas. Dessa forma, considerando que a servidora teve seu emprego público transformado em cargo público apenas em agosto de 2010, não poderá se beneficiar das normas de transição referidas, devendo o cálculo dos proventos da aposentadoria em apreço obedecer à norma geral contida no art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003[9].

Face ao exposto, proponho que seja a aposentadoria em análise considerada ilegal. Nos termos do art. 303 do Regimento Interno[10], a origem deverá expedir novo ato. Ainda, nos termos do Prejulgado nº 011[11], o Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios dos Servidores do Município de Rolândia deverá comprovar a intimação do servidor, a fim de possibilitar a fluência do prazo recursal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, por unanimidade, em:

- I. julgar ilegal a aposentadoria em análise;
- II. determinar a origem, nos termos do artigo 303 do Regimento Interno[12], que expeça novo ato;
- III. determinar ao Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios dos Servidores do Município de Rolândia, nos termos do Prejulgado nº 011[13], que comprove a intimação do servidor, a fim de possibilitar a fluência do prazo recursal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020 – Sessão nº 7.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

3. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

4. § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

5. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

6. Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)

e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

f) concurso público do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)

g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)

VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

7. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

8. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

9. § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

10. Art. 303. Cumprida a decisão do art. 302, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, desde que afastada a ilegalidade verificada.

11. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar entendimento no sentido de que:

1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de identificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

12. Art. 303. Cumprida a decisão do art. 302, a autoridade administrativa responsável poderá emitir novo ato, desde que afastada a ilegalidade verificada.

13. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar entendimento no sentido de que:

1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de identificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 109032/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO - EVOLUTEC IND. E COM. DE ELETRONICOS LTDA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

PROCURADOR - ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE CHIROLI, ANDERSON SCHIMIDT DOS SANTOS, JOSE ALBERTO SALVADORI DESPACHO - 357/20 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela empresa Evolutec Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda, em face do Município de Campo Mourão, apontando possíveis irregularidades na Chamada Pública nº 002/2019, que tem por objeto a alienação de bens imóveis, visando a implementação de políticas de incentivo à comercialização atacadista, industrialização e prestação de serviços.

O Representante alega que foi declarada inabilitado por apresentar o balanço patrimonial sem o termo de abertura e de encerramento; que tal decisão foi tomada

com excesso de formalismo, prejudicando o Representante e todo o procedimento licitatório, restringindo a participação de interessados; que bastaria uma diligência para verificar se o referido balanço havia sido registrado na Junta Comercial; que o Edital exigiu dois documentos previstos no art. 31 da Lei de Licitações de forma cumulativa; que o Edital exigiu a apresentação de balanço patrimonial sem prever como seria feita a sua análise, pois não apresenta quais os índices que comprovariam a boa situação econômica e financeira da empresa, tornando a exigência inválida. Além disso, o Representante solicita a suspensão cautelar do certame e das contratações dela decorrentes.

Através do Despacho nº 157/20[1], foi determinada a intimação do Município de Campo Mourão para que apresentasse defesa preliminar e a documentação do do certame em questão.

O Município de Campo Mourão apresentou defesa preliminar[2], onde alega que o Edital listou todos os documentos obrigatórios para apresentação; que a Representante deixou de colocar no envelope de habilitação documento exigido no item 7.1.3, c, II, do Edital; que a Administração não poderia dispensar tal apresentação, sob pena de descumprir as normas e condições do Edital; que 09 empresas entregaram documentos, sendo que somente 04 participantes foram desabilitadas; que o pedido do Representante viola o princípio da isonomia, pois todos os licitantes deviam apresentar tais documentos; que o Município assegurou aos interessados o prazo de 30 dias para apresentar os documentos, sendo que a Representante em momento algum impugnou o Edital; que o chamamento público seguiu rigorosamente seus trâmites; que tal certame se encontra em fase de homologação.

Através do Despacho nº 176/20[3], foi determinado que o Município apresentasse a finalidade da exigência de balanço patrimonial, a fim de demonstrar para quais verificações de qualificação econômico financeira tal balanço foi exigido.

Em nova manifestação[4], o Município alega que o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – Pró-Campo concede incentivos para a instalação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, localizados ou não nos distritos industriais do Município; que, através da Lei Municipal nº 3673/15, o Município pode conceder incentivo através de alienação de imóveis localizados nos distritos industriais ou em outras áreas, mediante processo licitatório; que a empresa interessada em adquirir imóvel apresenta um projeto, que é analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, observando diversos critérios; que o Conselho utiliza uma planilha de pontuação, atribuindo pontos à empresa, para verificar o percentual de desconto, que variam de 20% a 80%; que é necessária segurança para verificar se a empresa terá capacidade de honrar o seu compromisso com a Administração Pública; que, por isso, se exige que a empresa apresente balanço patrimonial e outros documentos comprobatórios de sua idoneidade e capacidade financeira; que a empresa deve cumprir os prazos de início e término para construção e implementação de suas atividades; que o balanço patrimonial exprime a situação patrimonial da empresa em determinada data, motivo de sua importância para análise cadastral da empresa, a fim de demonstrar a sua capacidade de pagamento e situação econômica; que tal exigência justifica-se para que o Município tenha ciência se a empresa adquirente do imóvel público tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, se tem condições de cumprir suas obrigações; que o balanço deve ser registrado.

A empresa Representante apresentou nova petição[5], reiterando os argumentos anteriormente apresentados.

Através do Despacho nº 213/20[6], foi recebido somente o apontamento referente à exigência do Edital de apresentação de balanço patrimonial sem prever como seria feita a sua análise; e foi concedida a cautelar pleiteada, para fins de suspender a Chamada Pública nº 002/2019, promovida pelo Município de Campo Mourão.

O Município de Campo Mourão informou[7] que suspendeu os efeitos do resultado e homologação da Chamada Pública nº 002/2019 e habilitou a empresa Evolutec Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda, Representante, e empresa Óbvio Construtora Eireli e a empresa Medsul Indústria Têxtil Eireli, conforme documentação apresentada.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Após análise dos presentes autos, verifico que deve ser arquivada a presente Representação, em razão da perda de seu objeto.

Ocorre que o objeto da presente Representação se refere à exigência do Edital de apresentação de balanço patrimonial sem prever como seria feita a sua análise, nos termos do Despacho nº 213/20, o que teria provocado a inabilitação da empresa Representante e de mais outras duas empresas, empresa Óbvio Construtora Eireli e empresa Medsul Indústria Têxtil Eireli, conforme se verifica na ata de abertura dos envelopes, constante na pg. 02 da peça nº 26 destes autos.

No entanto, o Município de Campo Mourão, acatando o apontamento de irregularidade realizado por este Tribunal de Contas, habilitou as empresas que haviam sido inabilitadas por problemas relacionados ao balanço patrimonial, inclusive a empresa Representante, conforme Aviso de Resultado de Habilitação de Chamamento Público, constante na pg. 05 da peça nº 56 destes autos, o que acaba por sanar o presente apontamento.

Desse modo, resta esvaziado o objeto da presente Representação, devendo ser arquivados os presentes autos.

Apesar disso, deve ser expedida recomendação ao Município de Campo Mourão para que, nas próximas vezes que buscar sanar os apontamentos de irregularidades realizados por este Tribunal de Contas em relação a editais de licitações, deve anular os atos praticados de modo irregular e promover os devidos ajustes no edital, com sua posterior publicação e retomada das fases necessárias para a contratação.

Apesar destas providências não terem sido adotadas, as providências adotadas pelo Município de Campo Mourão acabaram por atingir o mesmo resultado material, o que não poderia ocorrer caso o objeto de irregularidade fosse outro.

I – Assim, tendo em vista a realização de habilitação das empresas que haviam sido inabilitadas por problemas relacionados ao balanço patrimonial, verifico a ocorrência de perda de objeto dos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento da presente demanda.

II - Tendo em vista o acima exposto:

- Publique-se;
- Remetam-se os autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação do Município de Campo Mourão, para que tome ciência da presente decisão e da referida recomendação.
- Remetam-se os autos para o Ministério Público de Contas para ciência;
- Por fim, comunique-se ao Plenário para homologação.

GCFAMG em 29 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

- Peça 11 destes autos.
- Peça 14 destes autos.
- Peça 37 destes autos.
- Peça 41 destes autos.
- Peça 45 destes autos.
- Peça 46 destes autos.
- Peça 50 e 55 destes autos.

PROCESSO Nº - 257244/20

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO - ENGECLIMA COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO LTDA

PROCURADOR - SANDRO VALERIO

DESPACHO - 359/20 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'ENGECLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA' formalizou a presente representação em desfavor da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS), em razão de supostas impropriedades perpetradas no Pregão Eletrônico 18/2020, a saber:

(i) Ofensa ao princípio da competitividade: Em que pese a situação peculiar em que o país se encontra, com muitas empresas em regime de lockdown decorrente da pandemia COVID-19, foi mantida a realização de licitação, aparecendo apenas uma empresa interessada, que apresentou proposta com desconto muito pequeno; e (ii) Fraude documental: O prazo para apresentação de documentos se encerrou em 19 de março de 2020. Contudo, a vencedora do certame apresentou atestado de capacidade técnica datado de 1º de abril de 2020, referente a serviços prestados entre 04 de fevereiro e 27 de março.

Conclusivamente, requer-se a investigação dos atos questionados, com consequente declaração de nulidade dos mesmos.

Análise

Salvo máxima vênha, não merece conhecimento a representação, uma vez que não demonstrada a existência de irregularidades que ensejem o processamento do expediente. Ademais, observa-se a apresentação de questão aparentemente infundada, conforme passo a expor.

A alegação de que o princípio da competitividade foi ofendido se baseia em premissa exposta nos seguintes termos: "como pode a Administração manter uma licitação para aquisição de SERVIÇO NÃO ESSENCIAL para o combate da pandemia em data que sabidamente iria afetar a competitividade do certame?" (página 02, da Peça 03). Compulsando-se o Edital da Licitação, porém, após minuciosa descrição dos serviços buscados, verifica-se a existência das seguintes justificativas (página 18, da Peça 04):

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços em sistemas ar central tipo Chiller, que atende UTIs e Centro Cirúrgico do HRS, decorre da necessidade de duas medidas principais a saber: Necessidade de realização de manutenção corretiva de maneira emergencial no sistema de ar central do HRS de modo a manter a qualidade e temperatura do ar interior dentro dos padrões aceitáveis como forma de minimizar os riscos de contaminação de servidores e pacientes da nossa unidade.

Atualmente o sistema de ar central vem apresentando inúmeros defeitos e trabalhando em modo de operação manual. Devido aos problemas apresentados e as peças que necessitam de substituição, a possibilidade de o sistema parar de funcionar é muito grande, podendo gerar dano eminente ao paciente.

Ainda é necessário enfatizar que os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, possuem legislações e normas específicas para esses sistemas, pois os pacientes que já se encontram com a saúde fragilizada necessitam que a qualidade do ar esteja dentro dos padrões recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), demais Legislações e Normas Brasileiras acerca do assunto. Estes equipamentos possuem uma tecnologia muito específica e avançada que requer um conhecimento especializado e dedicado. Somente uma empresa especializada neste tipo de serviço pode deter em seu corpo técnico este nível de conhecimento, sendo que o HRS não possui no nosso quadro de pessoal, profissional especializado para realizar o referido serviço e nem peças para o mesmo.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos de saúde. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que as máis qualidades da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis. A simples leitura do Edital, ressalvada a existência de informações não trazidas ao conhecimento do TCE/PR, desconstrói qualquer alegação de que se buscavam serviços não essenciais ao período de pandemia.

Desta forma, não só se mostra incabível o recebimento da representação, como também se verifica que ela é aparentemente infundada, podendo configurar litigância de má-fé, consoante previsão do art. 80, do Código de Processo Civil.

No que tange à suposta fraude em atestado de capacidade técnica, trata-se de questão que, caso exista interesse, deve ser encaminhada ao conhecimento do Ministério Público Estadual para apuração de conduta criminosa.

Considerando que, além do documento atacado, foram juntados outros três atestados de capacidade técnica pela vencedora do certame (páginas 53, 54 e 72, da Peça 07), os requisitos impostos no Edital restam completamente preenchidos, não havendo qualquer mácula no procedimento adotado pelo órgão licitante. Assim, não foi demonstrada qualquer impropriedade a ser apurada no âmbito de atuação do TCE/PR.

Determinações

- Não conheço da representação;
 - Remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes. Caso haja divergência em relação ao encaminhamento ora proposto, solicita-se a devolução dos autos a meu Gabinete; caso contrário, solicita-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo;
 - Proceda-se (a Diretoria de Protocolo) à inclusão do nome dos Srs. Barbara Ghiovana Carriel Camargo Correia (Representante da Empresa Proponente e subscritora do instrumento procuratório) e Sandro Valério (Procurador da Empresa Proponente), bem como à respectiva citação, por meio de ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, justifiquem as alegações de que o Pregão Eletrônico 18/2020, do FUNEAS, visa à "aquisição de SERVIÇO NÃO ESSENCIAL para o combate da pandemia".
- GCFAMG em 30 de abril de 2020.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

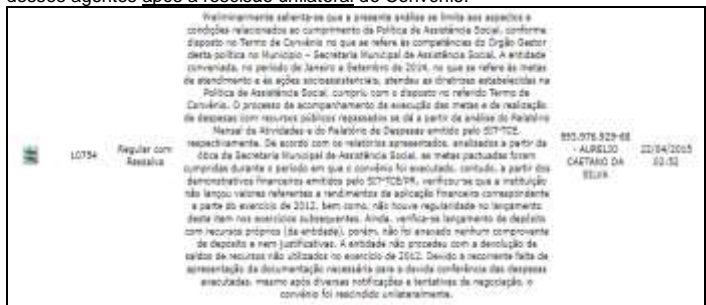
PROCESSO Nº - 350819/15
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULO ROGERIO FERNANDES LIMA
PROCURADOR - BRUNA MINUZZE FERNANDES, MARCIO LUIZ NIERO, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
DESPACHO - 360/20 – GCFAMG
 Vistos e examinados.

O presente feito trata de Tomada de Contas Especial promovida pelo Município de Londrina face a ausência de prestação de contas final pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA (ADEFIL) e Paulo Rogerio Fernandes Lima, gestor da referida entidade, quanto à execução do Termo de Convênio nº 141/2011, no valor total repassado de R\$ 531.720,06 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e vinte reais e seis centavos), cujo objeto foi a prestação de "atendimento sócio assistencial em regime de proteção social básica, através do serviço de proteção sociofamiliar".

Consoante informações extraídas do SIT 2820:

- O Convênio foi firmado em 23 de dezembro de 2011 pelo então Prefeito Homero Barbosa Neto, com a previsão de vigência até 31/12/2012, e previsão de repasses no valor total de R\$ 168.000,00;
 - teve seu Primeiro Termo Aditivo firmado em 30/11/2012 pelo então Prefeito Gerson Araújo de Moraes, estendendo o período de vigência até 30/09/2013, e ampliando o valor a ser repassado para R\$ 357.000,00 (um acréscimo de R\$ 189.000,00);
 - o Segundo Termo Aditivo foi firmado em 12/08/2013, pelo então Prefeito Municipal Alexandre Lopes Kireeff, prorrogando o Convênio até 31/12/2013, e ampliando o valor máximo a ser repassado para R\$ 412.999,92 (acréscimo de R\$ 56.000,00);
 - recebeu um Terceiro Termo Aditivo, firmado pelo mesmo gestor, prorrogando o prazo de vigência para 31/12/2014, com aumento do valor do repasse de adicionais R\$ 237.440,00 (elevando a possibilidade de repasse ao valor de R\$ 650.000,00);
 - alegadamente, em razão da não prestação de contas, foi rescindido unilateralmente em 18/09/2014, com a abertura de Tomada de Contas Especial em 28/04/2015[1].
- Do exame das informações contidas no SIT 2820, também chama a atenção o fato de, mesmo tendo havido a nomeação de agentes municipais para a fiscalização da execução da Transferência Voluntária, consoante Cláusula Quinta do Termo de Convênio - os servidores Aurélio Caetano da Silva e Cirlene Maria Ferreira Fonseca – somente foi formalizado um único Termo de Fiscalização, firmado pelo primeiro desses agentes após a rescisão unilateral do Convênio:



Ademais, destaca-se que o ente Municipal, após apresentar esclarecimentos sobre o cumprimento, ainda que parcial, do objeto do Convênio, esclarecimentos estes prestados com base em manifestações da equipe gestora do Convênio em pareceres técnicos quanto à execução do objeto nos períodos de 2012, 2013 e 2014 (peça 43, p. 02), adotou providências para o ressarcimento integral dos valores repassados, devidamente corrigidos, sugerindo não ter havido, de fato a execução de qualquer parcela do objeto conveniado.

Consta da manifestação de defesa:

"Em 23 de março de 2015 esta Controladoria-Geral do Município emitiu o Relatório nº 002/2015-DRC-CGM, que concluiu pela reprovação integral das despesas informadas para o Termo de Convênio nº CV/SMGP-141/2011, após ampla oportunidade concedida à tomadora para a regularização das pendências, sendo que esta não apresentou qualquer documento comprobatório dos valores lançados.

Diante disto, a entidade foi devidamente notificada a proceder o ressarcimento integral ao erário, no valor, atualizado até aquela data, de R\$ 596.697,95 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) em até 10 (dez dias) contados do recebimento da notificação.

Diante da ausência de confissão de dívida pela entidade tomadora, bem como do não recolhimento de qualquer valor referente as contas reprovadas aos cofres públicos, o processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que ingressou com ação na justiça, conforme Autos nº 0047325-49.2016.816.0014, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina." (peça 43, p. 04)

Dessa feita, entendo que o presente feito não se encontra em condições de decisão, demandando adicional instrução, primeiramente abrindo-se o direito ao contraditório aos servidores públicos municipais Sr. Aurélio Caetano da Silva e Sra. Cirlene Maria Ferreira Fonseca, indicados como agentes de fiscalização do Convênio, especialmente com vistas ao esclarecimento acerca da forma como se deu o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto conveniado.

Também deverá ser incluído como interessado no feito o Procurador Geral do Município de Londrina, Dr. João Luiz Martins Esteves, para fins de instrução deste protocolado com a cópia da peça inicial da ação judicial noticiada - Autos nº 0047325-49.2016.816.0014, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina -, e esclarecimentos acerca da atual situação do referido feito, inclusive com decisões que eventualmente tenham sido proferidas, bem como dos demais documentos de referida ação ou de procedimentos internos que entenda possam auxiliar na apuração das responsabilidades no âmbito deste procedimento.

Também necessária a inclusão do responsável pelo Controle Interno Municipal no período de 2012 até 2014, Sr. Hélcio dos Santos (CPF 670.703.619-04), para que esclareça como era procedido, à época dos fatos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos convênios firmados pelo Município de Londrina, com repasses de recursos públicos.

Por fim, deverão ainda ser novamente intimados todos os gestores municipais já incluídos como interessados no feito para prestarem esclarecimentos acerca da formalização e execução do objeto conveniado, durante o período de suas respectivas gestões, sendo que os gestores municipais responsáveis pela formalização de Aditivos, Sr. Gerson Araújo de Moraes e Sr. Alexandre Lopes Kireeff, deverão esclarecer as razões pelas quais decidiram firmar prorrogação de prazo e incremento de repasse de recursos públicos sendo que à época a entidade tomadora já não tinha prestado contas dos recursos até então recebidos.

- INCLUSÃO no rol de Interessados do Sr. Aurélio Caetano da Silva e Sra. Cirlene Maria Ferreira Fonseca; do Procurador Geral Municipal Dr. João Luiz Martins Esteves, e do controlador Interno Municipal de 2012 até 2014, Sr. Hélcio dos Santos, e subsequente CITAÇÃO de referidos agentes públicos, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação em relação ao contido na Instrução nº 383/20 - CGM (peça 56) e no presente Despacho.

- INTIMAÇÃO do Município de Londrina, do Sr. Alexandre Lopes Kireeff, Associação dos Deficientes Físicos de Londrina, Gerson Moraes de Araujo, Homero Barbosa Neto, Marcelo Belinati Martins, e Paulo Rogerio Fernandes Lima, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução nº 383/20 - CGM (peça 56) e no presente Despacho.

Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

GCFAMG em 30 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

1. Em resumo:

	Formalização	1º ADITIVO	2º ADITIVO	3º ADITIVO
GESTOR	Homero Barbosa Neto	Gerson Araújo de Moraes	Alexandre Lopes Kireeff	Alexandre Lopes Kireeff
VALOR	Até R\$ 168.000,00	Até R\$ 357.000,00	Até R\$ 412.999,92	Até R\$ 650.000,00
ACRÉSCIMO	-	R\$ 189.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 237.440,00
PRAZO	Até 31/12/2012	Até 30/09/2013	Até 31/12/2013	Até 31/12/2014 Rescisão unilateral em 18/09/2014

PROCESSO Nº - 221703/20
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 361/20 – GCFAMG
Relatório

Trata-se de denúncia formulada por cidadão em desfavor de MJ notificando: (i) ausência de adequada transparência do ato pelo qual foi regulamentado o benefício de Vale Alimentação concedido aos servidores públicos locais; e (ii) Realização de inadequado desconto no benefício de vale alimentação a servidores com faltas ou que tenha se ausentado do trabalho por problemas de saúde. Devidamente citado, MJ apresentou esclarecimentos nas Peças 12/19.

É o necessário relato.

Análise

Em acesso à análise de Relatórios de Gestão Fiscal disponibilizada no website do TCE/PR[1][2], observo que, quando da aprovação da lei pela qual foi instituído o auxílio alimentação (outubro de 2019), MJ se encontrava em situação de "Alerta 95%", não sendo possível a concessão de vantagem pecuniária a servidores.

Determinações

À Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação de CS (v. Peça 09), por meio eletrônico, para que, no prazo de 15 dias: informe a partir de qual mês foi iniciado o pagamento de auxílio alimentação (com indicação de eventual pagamento de "retroativos"); informe o índice de gastos com pessoal em cada mês do exercício de 2020; e apresente os documentos e justificativas que entender pertinentes.

GCFAMG em 30 de abril de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Relator

1. https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_AGF.aspx
 2. LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 905737/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES, OSMAR BATISTA DOS SANTOS NETO, SIMONE DE SOUZA RODRIGUES GONZAGA
PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 19/20

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, regido pelo Edital n.º 027/2015, para provimento dos cargos de Motorista e Servente (peça 3), com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

PROCESSO Nº: 769144/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ DE UMUARAMA, CLAUDIO FRANCISCONI DA SILVA, JORGE MAURO JARDIM, JOSE GONÇALVES DIAS NETO, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, PEDRO ARILDO RUIZ FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO: BEATRIZ GEMENTES MARTINS, CAROLINA CICOTE, CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, FRANCIELLI FOIANI DE BRITTO, GABRIEL SOARES JANEIRO, GISLAYNE RANGEL DE ALMEIDA, HEBER LEPRE FREGNE, ISABELA ARANTES ALVES, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, LEANDRO MARCHIANI PAIÃO, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, ROBERTO DIAS ZOCCAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 516/20

Encaminhe-se ao Tribunal Pleno para comunicação da decisão judicial[1] em sessão ordinária, nos termos do artigo 436, Parágrafo Único, inciso I[2], do Regimento Interno.

Após, retorne à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para acompanhamento.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Ação Ordinária nº 0016066-39.2019.8.16.0173.

2. RITCEPR, Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

II - expediente para comunicações, homologações, pedidos de inclusão em pauta, devolução de processos, moções e outros requerimentos, os quais, quando couber, serão objeto de deliberação do órgão colegiado e incluídos em ata;

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

I - as decisões do Poder Judiciário que reformarem decisões do Colegiado;

PROCESSO Nº: 232302/99

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA ZUMBI DE COLOMBO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 540/20

Em atenção ao disposto no art. 66, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte[1], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

(...)

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal.º

PROCESSO Nº: 347959/18

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR COVRE, POTIRA SOUZA DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 552/20

Vistos e examinados.

Diante do Requerimento nº 5/20 – 4PC, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao desentranhamento da peça nº 67 dos autos.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 299861/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: EDINI GOMES, VALDIR CORREIA MORAES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 558/20

Considerando o contido no Despacho 278/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 53), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de EDINI GOMES e VALDIR CORREIA MORAES relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão nº 2105/19 da Segunda Câmara (peça 39).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 311160/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: MARIO ATAMANCZUK, OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA, VALDECIR GARCIA MARQUES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 559/20

Considerando o contido no Despacho 279/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 48), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de VALDECIR GARCIA MARQUES e OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA relativamente aos itens II e III do dispositivo do Acórdão nº 1666/19 da Segunda Câmara (peça 30).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 299563/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 560/20

Considerando o contido na Instrução 283/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 47), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de NATA NAEL MOURA DOS SANTOS relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio nº 19/20 da Segunda Câmara (peça 39).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 309592/15

ENTIDADE: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, SERGIO LUIZ LAMY

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BERENICE MULLER DA SILVA, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTIANO HOTZ, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STEPHANIE VERIDIANE SCHMITT, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 562/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à citação, na forma regimental, do Instituto das Águas do Paraná, por seu representante legal, e dos Senhores Marcio Fernando Nunes, Everton Luiz da Costa Souza e Amin José Hannouche, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos apontamentos contidos na Instrução nº 319/20-CGE (peça 13).

Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 346726/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, EDIMAR DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 563/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação, na forma regimental, do Município de Barra do Jacaré, por seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos apontamentos contidos na Instrução nº 731/20-CGM (peça 102).

Alerte-se que a não apresentação de esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 267223/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - ME
PROCURADOR/ADVOGADO: FELIPE FAGUNDES DE SOUZA, HENRIQUE JOSE DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 564/20

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, proposta por Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, mediante a qual notícia supostas irregularidades no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 32/20[1], publicado pelo Município de Sengés com vistas à “contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no gerenciamento compartilhado de frota de veículos e máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do Município de Sengés, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos”.

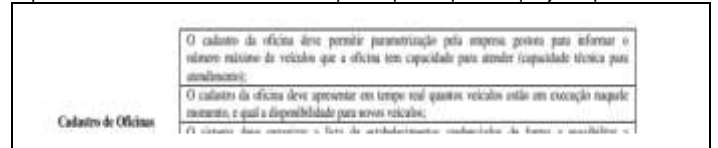
A parte representante insurgiu-se contra a modalidade presencial adotada para o certame, agendado para o dia 4 de maio de 2020, argumentando que a aglomeração de pessoas colide com as medidas de saúde adotadas face à pandemia mundial do COVID-19.

Ainda, argumentou que o deslocamento entre cidades (considerando que os licitantes estão espalhados por todo território nacional e a representante sediada em Buri-SP) viola o princípio da competitividade.

Questionou, também a composição de desconto mínimo adotada no edital, asseverando que a disputa se dará por meio da “composição de desconto mínimo sobre as peças e desconto sobre a taxa de administração”, em moldes pouco razoáveis.

Neste sentido, afirmou que “o percentual mínimo adotado é extremamente elevado, comprometendo claramente a disputa. Afinal, para peças originais o percentual de desconto mínimo aceitável é de 30,18% e, em relação as peças alternativas é de 40,02%, além do desconto mínimo para taxa que é de 1%”.

Ainda, apontou comprometimento da competitividade pela presença de exigências não imprescindíveis no instrumento convocatório, as quais caracterizariam especificidades sistêmicas atendíveis apenas por empresas que já as possuem:



Ao fim, pugnou pela suspensão cautelar do certame no estado em que se encontra, além de retificação de itens do edital que reputa ilegais.

É o breve relato.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93[2], bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Há narrativa de possíveis falhas na aplicação da legislação regente das licitações, relativa ao Município de Sengés, as quais podem vir a impedir a contratação mais vantajosa à Administração por restrição indevida à competitividade. Assim, entendo que os fatos merecem melhor apuração por esta Corte.

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Por fim, é de se ressaltar, desde já, que caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, sem prejuízo de multas administrativas e remessa aos demais órgãos competentes.

3. Quanto ao pedido cautelar, esclareço inicialmente que deixei de encaminhar os autos ao Comitê de Crise para supervisão e acompanhamento das demandas relacionadas ao Corona vírus – COVID-19, haja vista a atual interpretação do Gabinete da Presidência acerca do artigo 1º, §2º da Portaria nº 202/20-GP[6].

Conforme Despacho nº 1225/20-GP, exarado nos autos de Representação de nº 243979/20, entendeu a Presidência desta Corte que o Comitê “não se manifestará em processos cujos episódios expostos não guardem relação direta com o COVID”.

Deste modo, em atenção à diretiva da Presidência do TCE-PR, que deliberou pela interpretação restritiva do alcance da aludida portaria, passo ao exame do pleito cautelar.

Diante da declaração de pandemia do Sars-COV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde e do aumento de número de casos em território nacional, o Governo do Estado do Paraná tem adotado diversas estratégias para o enfrentamento da emergência de saúde pública que se apresenta. Em 16 de março de 2020 foi publicado o Decreto Estadual nº 4230, que estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as seguintes medidas:

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Na sequência, foram publicados novos decretos[7] nos quais se instituiu o Comitê de Gestão de Crise para o COVID-19 no Estado do Paraná, além de novas deliberações como fechamento de escolas, restrição de viagens de servidores, habilitação de laboratórios no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, monitoramento de fronteiras e divisas, fechamento do comércio em áreas de atividades não consideradas essenciais e outras medidas[8].

Alinhando-se com as medidas adotadas em âmbito federal e estadual, este Tribunal de Contas, por meio da Portaria nº 195/20, optou por fechar suas portas em 23 de março, sem a interrupção dos serviços que passaram a ser realizados pelos servidores na modalidade trabalho remoto.

As mesmas medidas têm sido adotadas em diversas cortes de contas e judiciais, evidenciando o esforço coletivo das instituições em frear o avanço epidêmico.

Embora a legislação estadual publicada, por ora, não trate especificamente da questão das licitações na esfera municipal, extrai-se do já transcrito Decreto Estadual nº 4230 que parte da estratégia de enfrentamento é a limitação da transmissão humano a humano, prevenindo eventos de amplificação de transmissão.

Não se pode esperar conduta diversa dos municípios, que devem igualmente empregar esforços no sentido de evitar aglomerações de qualquer tipo.

No caso em tela, verifico que a licitação é presencial, na modalidade Pregão, o que certamente reunirá, ao menos, os integrantes da comissão de licitação do ente público.

Ainda, observo que o objeto licitado muito provavelmente atrairá licitantes de diversos entes federados, situação que causará aglomeração indesejada.

A constatação desses fatos evidencia o *fummus boni iuris* suscitado na peça exordial, a qual, em juízo de cognição sumária típico dessa fase processual, parece estar alinhada com as medidas para enfrentamento da situação de emergência em todo território paranaense, já decretada pelo Governo do Estado do Paraná mediante Decreto nº 4298 de 19 de março de 2020[9].

O periculum in mora, por sua vez, está evidenciado pela proximidade da abertura do pregão, previsto para ocorrer em 04/05/2020, momento em que o cenário de pandemia mundial demanda medidas urgentes e eficazes na garantia e preservação da saúde pública.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pela empresa representante, com a finalidade única de imediatamente suspender, no estado em que se encontra, o Pregão Presencial questionado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Advirto desde logo aos representados que o descumprimento da ordem cautelar de suspensão do certame exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR).

Por fim, cumpre mencionar que eventuais suspensões cautelares de certames e/ou outras situações de aglomeração humana serão analisadas caso a caso por esta Corte.

É fato incontroverso que a gestão municipal enfrentará grandes desafios durante a pandemia COVID-19 e que dado o seu papel fundamental nas campanhas de prevenção e contenção de crise, é possível que surja eventual necessidade de realização de licitações, as quais podem ser estratégicas para área da saúde. Deste modo, volto a frisar que a análise de cada caso será analisada individualmente por este relator, sopesando o cenário fático de cada situação que se apresente.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1 Receber o presente pedido, na integralidade, como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, determinando a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

4.1.1) Município de Sengés, pessoa jurídica de direito público;

4.1.2) Nelson Ferreira Ramos, Prefeito e signatário do edital;

A municipalidade deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório questionado, inclusive relativos à fase interna do certame.

4.2 Suspender, cautelarmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Pregão Presencial nº 32/2020 do Município de Sengés, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[10] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[11] e no §1º do artigo 282[12], ambos do Regimento Interno, conforme fundamentação;

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

4.3.1) Efetuar citação dos representados indicados e a intimação, via comunicação processual eletrônica, email ou telefonema (optando a Diretoria pela medida que se mostrar mais célere e eficaz), do Município de Sengés (na pessoa de seu representante legal);

4.3.2) Incluir na atuação, no campo destinado aos “representados”, as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4.3”, retornem os autos para comunicação da decisão ao Plenário, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[13] e 282, §1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Em consulta ao sítio virtual da municipalidade, consta que o valor máximo estimado para contratação é de 1.884.541,51 (hum milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

2. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6. § 2º A Presidência de referido Comitê será exercida pelo Presidente do Tribunal de Contas, a quem competirá o primeiro juízo meritório acerca das demandas processuais cujo objeto guarde relação ou tenha como fundamento pleitos relativos ao combate à propagação do COVID-19.

7. Decretos Estaduais nºs 4230, 4258, 4259, 4260, 4261, 4261, 4263, 4298, 4301, 4310, 4311, 4312, 4315, 4316, 4317, 4318.

8. Toda a legislação referente à pandemia COVID-19 no Estado do Paraná está disponível no sítio: <<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/Legislacao>>. Acesso em 23 de março de 2020.

9. Disponível no sítio virtual: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisar/Ato.do?action=exibir&codAto=233015&indic=1&totalRegistros=12&dt=21.2.2020.18.8.59.97>> Acesso em 23 de março de 2020.

10. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

(...)

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

11. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII – exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

12 Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

13. XIII – submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 779968/19

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS, MARIA HELENA GARICOIX, NEY LEPREVOST NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 565/20

Embora os opinativos da unidade técnica (Instrução 125/20-CGE, peça 13) e do Ministério Público de Contas (Parecer 128/20, peça 14) proponham o encerramento do feito sem resolução de mérito em razão de o montante do possível dano ao erário, R\$ 6.722,75,[1] se mostrar inferior ao valor de alçada, de R\$ 15.000,00, fixado pela Resolução 60/2017 deste Tribunal,[2] observo, em consulta ao Sistema de Trâmite deste Tribunal, que a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos, entidade tomadora dos recursos, figura como parte em outros processos que tramitam neste Tribunal,[3] e que a soma dos danos por ela causados pode ter superado o referido limite mínimo.

Dessa forma, assim como na Tomada de Contas Especial 777180/18, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para que informe em quais processos com indicação inicial de dano ao erário a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos figura como parte, apontando o valor do possível prejuízo ao erário em cada caso, bem como a totalização.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Valor atualizado até 28/02/2020, conforme Instrução 125/20-CGE (peça 13).

2. Os valores envolvidos na avença foram repasses estaduais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contrapartida do tomador de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), além de recursos próprios adicionais do tomador de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 5.718,35 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

3. Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:

I – tomadas de contas;

II – comunicações de irregularidade;

III – procedimentos de fiscalização em geral.

[...]

§ 1º Para fins de fixação dos valores mencionados no caput, a Diretoria-Geral encaminhará planilha do custo médio da atividade fiscalizatória do Tribunal, elaborada pela Diretoria de Planejamento, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, que submeterá ao Presidente do Tribunal, anualmente, proposta de valores mínimos a partir do qual os processos ou procedimentos devam ser instaurados ou processados neste Tribunal.

[...]

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de que este dispositivo trata.

3. Exemplificativamente, cito as Tomadas de Contas Especiais 616077/17, 549861/18, 732798/18 e 777180/18.



PROCESSO N.º: 777180/18
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MARIA HELENA GARICOIX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 566/20

Embora os opinativos da unidade técnica (Instrução 284/20-CGE, peça 52) e do Ministério Público de Contas (Parecer 238/20, peça 53) proponham o encerramento do feito sem resolução de mérito em razão de o montante do possível dano ao erário, R\$ 8.108,63,[1] se mostrar inferior ao valor de alçada, de R\$ 15.000,00, fixado pela Resolução 60/2017 deste Tribunal.[2] observe, em consulta ao Sistema de Trâmite deste Tribunal, que a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos, entidade tomadora dos recursos, figura como parte em outros processos que tramitam neste Tribunal.[3] e que a soma dos danos por ela causados pode ter superado o referido limite mínimo.

Dessa forma, assim como na Tomada de Contas Especial 779968/19, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para que informe em quais processos com indicação inicial de dano ao erário a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos figura como parte, apontando o valor do possível prejuízo ao erário em cada caso, bem como a totalização.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Valor indicado na Instrução 284/20-CGE (peça 52).

2. Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:

I – tomadas de contas;

II – comunicações de irregularidade;

III – procedimentos de fiscalização em geral.

[...]

§ 1º Para fins de fixação dos valores mencionados no caput, a Diretoria-Geral encaminhará planilha do custo médio da atividade fiscalizatória do Tribunal, elaborada pela Diretoria de Planejamento, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, que submeterá ao Presidente do Tribunal, anualmente, proposta de valores mínimos a partir do qual os processos ou procedimentos devam ser instaurados ou processados neste Tribunal.

[...]

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de que este dispositivo trata.

3. Exemplificativamente, cito as Tomadas de Contas Especiais 616077/17, 549861/18, 732798/18 e 779968/19.

PROCESSO N.º: 587002/15
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, BRUNO FRANCISCO HIRT, CARINA DANIELA RAVANELI, CELSO LUIZ FRACARO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EVANDRO MACHADO, FERNANDO XAVIER FERREIRA, IOLMAR RAVANELLI, IVETE MOROSOV, JAIME SUNYE NETO, M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, MARILSE REGINA KREFFTA DE FREITAS, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, MAURO MAFFESSONI, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIETTO, DANIELE CARVALHO GOUVEIA, DOUGLAS RORIGUES DA SILVA, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FABIANO VICENTE RODRIGUES, FELIPE AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS, FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI, GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA, GIOVANA FRANZONI MARIA DOMINGUES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCEL SCORSIM FRACARO, NEUDI FERNANDES, NILSON MITIHIRO SUGAWARA, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, RAPHAEL GOUVEIA RODRIGUES, WILLIAM PETKOWICZ VESELY
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 567/20

Diante do contido no Despacho 335/20-GCILB (peça 415), na Informação 56/20-DIJUR (peça 416) e nas peças 418 a 421 dos presentes autos, bem como na Informação 63/20-DIJUR, emitida nos autos de Requerimento Externo 218257/20, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca do prosseguimento da liquidação e da execução da decisão.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 854540/18
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
INTERESSADO: ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, JACKSON GIOVANI PIERIN, JAIME SUNYE NETO, LUCIA APARECIDA CORTEZ MARTINS, MARIO YOSHITAKA HARA, MAURÍCIO JANDOÍ FANINI ANTÔNIO, ONALDO CHASTINET PITANGUEIRA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CLAUDIA FINGER, ATILA SAUNER POSSE, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, THAÍSA GARBUIO POSSE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 568/20

Ciente das Informações de Contas Irregulares nº 51/20 e 52/20-CMEX (peças 81 e 82).

À CMEX para o prosseguimento da execução no que couber.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 937163/16
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, HEMERSON BERTASSONI ALVES, INSTITUTO MÉDICO LEGAL, JULIO CEZAR DOS REIS, POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
DESPACHO: 569/20

Em atenção ao contido no Despacho 1273/19 deste relator (peça 69) e no Despacho 268/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 101), determino a intimação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), da Polícia Científica e do Instituto Médico-Legal (IML), nas pessoas de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, deem cumprimento à determinação expedida no item VI do Acórdão 1029/19 do Tribunal Pleno[1] (peça 50).

Destaco que o prazo para a apresentação do primeiro relatório semestral, não juntado aos autos até o momento, encerrou-se em 07/11/2019 e que o prazo para o encaminhamento do segundo relatório semestral se encerrará em 07/05/2020.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para atendimento, na forma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "VI – determinar à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), à Polícia Científica e ao Instituto Médico-Legal (IML), nas pessoas de seus representantes legais, de apresentação de relatórios semestrais de atividades, dando notícia do progresso das ações pendentes de implementação e eventuais problemas enfrentados, nos termos do item 2.5 da fundamentação".

PROCESSO N.º: 324695/14
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JAIME ERNESTO CARNIEL, MICHELE CAPUTO NETO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 570/20

A fim de subsidiar a apreciação da proposta de sobrestamento do feito até o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária 761870/14, contida no Despacho 105/20-CGE (peça 8), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para que, assim como na Prestação de Contas de Transferência 434726/17:

- informe quais os achados do relatório de auditoria que originou a Tomada de Contas Extraordinária 761870/14 se referem ao Termo de Convênio nº 55/2009;
- informe qual o escopo de análise da presente prestação de contas de transferência e se ele coincide total ou parcialmente com o escopo da Tomada de Contas Extraordinária 761870/14;
- informe se é tecnicamente possível proceder desde logo à análise dos itens que compõem o escopo da presente prestação de contas de transferência (item "b", acima), reservando a análise dos achados de auditoria referidos no item "a", acima, à Tomada de Contas Extraordinária 761870/14;
- apresente listagem dos processos de Prestação de Contas de Transferência que tenham por objeto os Termos de Convênio de nº. 01/2008, 55/2009, 37/2010, 93/2012, 60/2013, 70/2013 e 63/2014 (abrangidos pela Tomada de Contas Extraordinária 761870/14), bem como de outros eventuais processos ou procedimentos referentes à fiscalização desses mesmos convênios;
- manifeste-se sobre o risco de prescrição no caso de eventual sobrestamento do presente feito, considerando inclusive a recente tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) segundo a qual "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas"[1] (Tema 899, RE 636866).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 899 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator [Ministro Alexandre de Moraes]. Foi fixada a seguinte tese: 'É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas'. Os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela recorrente, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; e, pela recorrida, o Dr. Georghio Alessandro Tomelin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020."

PROCESSO N.º: 434726/17
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, HELIO MANOEL ALVES, LUIZ FERNANDO NICZ, MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 571/20

A fim de subsidiar a apreciação da proposta de sobrestamento do feito até o julgamento da Tomada de Contas Extraordinária 761870/14, contida no Despacho 106/20-CGE (peça 12), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para que, assim como na Prestação de Contas de Transferência 324695/14:

- informe quais os achados do relatório de auditoria que originou a Tomada de Contas Extraordinária 761870/14 se referem ao Termo de Convênio nº 60/2013;

b) informe qual o escopo de análise da presente prestação de contas de transferência e se ele coincide total ou parcialmente com o escopo da Tomada de Contas Extraordinária 761870/14;

c) informe se é tecnicamente possível proceder desde logo à análise dos itens que compõem o escopo da presente prestação de contas de transferência (item "b", acima), reservando a análise dos achados de auditoria referidos no item "a", acima, à Tomada de Contas Extraordinária 761870/14;

d) apresente listagem dos processos de Prestação de Contas de Transferência que tenham por objeto os Termos de Convênio de nº. 01/2008, 55/2009, 37/2010, 93/2012, 60/2013, 70/2013 e 63/2014 (abrangidos pela Tomada de Contas Extraordinária 761870/14), bem como de outros eventuais processos ou procedimentos referentes à fiscalização desses mesmos convênios;

e) manifeste-se sobre o risco de prescrição no caso de eventual sobrestamento do presente feito, considerando inclusive a recente tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) segundo a qual "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas"[1] (Tema 899, RE 636866).

Após, retornem.
Publique-se.
Curitiba, 30 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. *Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 899 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator [Ministro Alexandre de Moraes]. Foi fixada a seguinte tese: "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas". Os Ministros Roberto Barroso, Edson Fachin e Gilmar Mendes acompanharam o Relator com ressalvas. Falaram: pela recorrente, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; e, pela recorrida, o Dr. Georghio Alessandro Tomelin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020."*

PROCESSO N.º: 712499/19

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO TOMASETO JUNIOR, CINTHYA PEDRON CACIATORI, CLÁUDIO ROBERTO PERONDI SILVA, JAMES ROBLES DE ANDRADE, JULIANA ARAUJO MAYER CORRÊA, LEANDRO MENEZES RODRIGUES, LEVI RODRIGUES VAZ, LOHAIDE CRISTINE SOUZA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ, MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, RAFAEL AUGUSTO FONTANA, RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO, ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA, TATHYANE FAIX PORDEUS, TATIANE MATTEUSSI, TIAGO MORAES RIBEIRO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 572/20

Recebo o presente processo, após redistribuição[1] realizada em atendimento a despacho do Gabinete da Presidência.

O protocolado foi iniciado por diversos servidores desta Casa requerendo que a verba de representação, prevista nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 16.749/2010, englobe/componha/integre/incorpore o seu vencimento básico para todos os efeitos legais, compreendendo a base de cálculo de suas vantagens pecuniárias (adicionais e gratificações), com efeitos retroativos desde à implantação do regime remuneratório instituído pela Lei Estadual n.º 18.691, de 22 de dezembro de 2015.

Foram distribuídos por dependência ao presente processo, por conterem pedidos idêntico, oito processos, os quais autorizei serem a ele anexados.

Os presentes autos encontram-se instruídos com a Informação n.º 26/20[2] da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que respondeu três questionamentos apresentados pelo Conselheiro Relator anterior; (a) quais foram as bases e premissas estabelecidas quando da elaboração dos estudos prévios à edição da Lei Estadual n.º 18.691/2015, explicitando os argumentos para diferenciação da base de cálculo dos adicionais para os servidores que entraram no novo regime; (b) quantos são os servidores que se encontram na mesma situação dos petionários; e (c) qual é a representatividade dos servidores que estão na referida condição em relação ao quadro geral do Tribunal.

Ao responder a segunda pergunta proposta, acredita-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) considerou apenas os servidores ativos. Contudo, entendendo pertinente, ainda, quantificar os inativos e pensionistas, com paridade, que estão em mesmo regime remuneratório, e que poderiam ser impactados com a mudança no cálculo perseguida.

Desta forma, neste primeiro momento, devolvo os autos à mesma unidade, para apresentar informação complementar.

Com ela, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Termo de Redistribuição n.º 53/20 – peça 13.

2. Peça 09.

PROCESSO N.º: 262418/20

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 573/20

Em atenção ao item "a" do Despacho 1268/20-GP (peça 7), declaro ciência da decisão judicial e informo que a mesma será comunicada em sessão ordinária do órgão colegiado competente, conforme artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno.

Ainda, com referência ao item "e" do despacho do Gabinete da Presidência, autorizo a juntada das cópias a que se refere, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária 276308/13, que atualmente tramitam autuados como Embargos de Declaração 769144/18.

Encaminhe-se à CMEX, para as providências indicadas no item "b" do aludido despacho.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 159737/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: ROSÁLIA CANDIDO MACHADO, VALDIR HERMES DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 574/20

Considerando o contido na Instrução 290/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 45), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de ROSÁLIA CANDIDO MACHADO relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 875/19 da Segunda Câmara (peça 24).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VIII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

2. Art. 398. *Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

§ 1º *Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

3. Art. 168. *Compete à Diretoria de Protocolo: (...)*

VII - *arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

PROCESSO N.º: 308453/17

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 575/20

Considerando o contido na Instrução 294/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 60), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de ANTONIO CARLOS LOPES relativamente ao item 2 do dispositivo do Acórdão nº 994/19 da Segunda Câmara (peça 49).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

PROCESSO N.º: 314550/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERESSADO: CLAUDIO JANDREY MARQUES, ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JULIO VENUKA, NAYARA DE FATIMA GATTO NEVES, NEY LEPREVOST NETO, PAMELA OUCHI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 576/20

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para informar sobre a existência de eventual reincidência em anotações a que se refere o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 60/2017 deste Tribunal[1].

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 2º A não instauração ou processamento de processos ou procedimentos em geral em razão do valor não afasta a atuação deste Tribunal, que não deixará de fazer as anotações necessárias nos sistemas competentes, bem como poderá se utilizar das ferramentas eletrônicas disponíveis para advertir o responsável.

§ 1º A reincidência em anotações poderá justificar a instauração ou processamento de processo ou procedimento que não tenha alcançado, isoladamente, o valor mínimo fixado."



PROCESSO N.º: 880177/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ALESSANDRA MARTINS FERRAZ LELES, ANTONIO LUIZ LAGE, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NADIR DE LIMA, ORLANDO DOS SANTOS, PAULA FERNANDA NEGRELLI, RENAN RUGERI SALDANHA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, GUILHERME TAPIA DE OLIVEIRA, LEONARDO MELO MATOS, SAMUEL FERNANDO HUBLER DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 577/20
O procurador do Município de Maringá, Leonardo Melo Matos, requer sua desabilitação dos autos, consoante documento à peça 76. Assim, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo, para que intime o Município de Maringá, a fim de que se manifeste a respeito do requerimento acima. Publique-se.
Curitiba, 30 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 299080/17
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CLAUDINEIA RODRIGUES MARYNOWSKI, EDUARDO SANDER DA SILVA, ELENICE MALZONI, EMERSON LUIS CARDOSO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LARISSA MARSOLIK TISSOT, LEANDRO NUNES MELLER, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, THIAGO KRONIT FERRO, VOICE FOR CHANGE, WILLIAM LYLE ROTERT
PROCURADOR: ALEXANDRE BETRÃO DE SOUZA BRAGA, PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO
DESPACHO: 418/20
I. Deixo de apreciar neste momento o pedido de dilação contido na peça 79, uma vez que, tendo em vista o disposto no § 7º [1], do artigo 386, do Regimento Interno, devido à necessidade de citação por edital do senhor Leandro Nunes Meller (peça 89), o prazo concedido aos demais interessados foi automaticamente estendido, conforme Informação n.º 2658/20-DP (peça 92) verifico que finda-se somente em 08/07/2020.
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.
Curitiba, em 24 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 386 [...] [...]

§ 7º Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput. (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 147902/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI, NEY LEPREVOST NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERGIO LUIZ STOKLOS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA
PROCURADOR:
DESPACHO: 420/20
I. Tendo em vista a Informação n.º 135/20-CGE (peça 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator do processo n.º 242880/11, nos termos do artigo 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 24 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 280889/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PROCURADOR:
DESPACHO: 421/20
I. Considerando o contido na Instrução n.º 245/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 53), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, CPF nº 624.658.649-04, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio nº 112/2019 - Primeira Câmara (peça 37);
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;
III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 24 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 723771/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GILBERTO BERGUJO MARTIN, JOAO CARLOS DA CUNHA, JOAO DA SILVA DIAS, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO MELLO GARCIAS, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
PROCURADOR:
DESPACHO: 424/20
I. Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais, de 18 de março até 30 de abril de 2020, prevista nas Portarias n.ºs 195/20 e 196/20[1], editadas pela Presidência desta Casa, deixo de apreciar o pedido de prorrogação de prazo contido na peça n.º 32, visto que o prazo para manifestação da parte finda-se somente em 02/06/2020, conforme Informação n.º 2682/20 – DP (peça 33).
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo previsto e, após, siga o regular trâmite.
Curitiba, 27 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Publicadas no Diário Eletrônico Suplementar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Edição n.º 2264, de 23/03/2020.

PROCESSO N.º: 274187/15
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: EDSON MANDELLI STUMPF, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, SEBASTIÃO CLÁUDIO SANTANA
PROCURADOR: ALEXANDRE JÚNIOR REIS, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MAITE FROES GERCHEVSKI, MANUELA TOPPEL PORTES, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS, PRISCILA STELA PEDROSO, RICARDO DE FREITAS VASCO, WELINGTON EDUARDO LUDKE
DESPACHO: 440/20
I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) exclusão dos representantes do senhor Paulo Mac Donald Ghisi, que substabeleceram sem reserva os poderes que lhes foram conferidos:
- senhora Priscila Stela Pedroso, Petição n.º 320190/16 (peça 296);
- senhora Manuela Toppel Portes, Petição n.º 540228/18 (peça 382); e
- senhor José Augusto Pedroso, Petição n.º 262590/20 (peça 454).
b) exclusão do senhor Ricardo de Freitas Vasco, que teve seus poderes revogados, conforme Petição n.º 395321/17 (peça 326), pelo Senhor Paulo Mac Donald Ghisi;
c) inclusão dos procuradores Fernando Muniz Santos, Rodrigo Muniz Santos, Rodrigo Otávio Vicentini, Amália Pasetto Baki, Janaina Maria Bettes e Priscila Stela Pedroso como representantes do senhor Paulo Mac Donald Ghisi no presente processo e apensos, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 262590/20 (peça 454).
II. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o regular trâmite.
Curitiba, 29 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 222820/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI
PROCURADOR:
DESPACHO: 441/20
I. Considerando o contido na Instrução n.º 284/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 57), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de EDINEI VALDIR MORESCO GASPARINI, CPF nº 930.750.579-91, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio nº 12/2020 - Primeira Câmara (peça 49).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 29 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 557178/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLDO
PROCURADOR:
DESPACHO: 442/20
I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 278/20 e 279/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 60 e 61), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de ANTONIO CARLOS LOPES, CPF nº 166.642.729-20, referente aos débitos determinados no item II, “a”, e no item II, “b” do Acórdão nº 1786/2019 - Primeira Câmara (peça 46).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
Curitiba, 29 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 294533/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: GILMAR DELFIN DE SOUZA, JOSÉ DA CUNHA
PROCURADOR:
DESPACHO: 443/20

I. Considerando o contido na Instrução n.º 268/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 58), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de JOSÉ DA CUNHA, CPF nº 611.090.619-00, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão nº 1874/18 – Primeira Câmara (peça 28), mantido pelo Acórdão nº 2006/19 – Tribunal Pleno (peça 46).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 29 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 593716/19
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, EFICAZ LOCADORA LTDA, ROMULO MARINHO SOARES, SAMUEL PRESTES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
PROCURADOR: RODRIGO BIAGI CACCIATORI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 461/20

1. Em homenagem à busca da verdade material, recebo a documentação apresentada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Previdenciária, nas peças 108 e 109, em atendimento ao Despacho no 1666/19.

2. Tendo-se em conta o asseverado no Despacho no 20/20, da 5ª Inspeção de Controle Externo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação conclusiva a respeito do cumprimento da determinação exarada no item 3.1. do Acórdão nº 3627/19 – Tribunal Pleno (peça 63), bem como quanto à regularidade da contratação direta realizada com o mesmo objeto.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 30 de abril de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 290615/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ANA MARISA GUESSER TKACHECHEN
PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 14/20

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ANA MARISA GUESSER TKACHECHEN, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Nos termos da declaração apresentada à peça 9, a servidora não recebe proventos relativos a aposentadoria em outro cargo público nem acumula outro cargo, emprego ou função pública.

Com essa observação, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 61) e do Ministério Público de Contas (peça 62) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 120010/20
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS – REFORMA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CORONEL JURANDI ANDRE
RESPONSÁVEIS: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 16/20

EMENTA. Revisão de proventos. Reforma de militar anteriormente na reserva remunerada. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da reforma do senhor Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná JURANDI ANDRE, anteriormente na reserva remunerada.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do ato.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de março de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 78473/20
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WALTER DE MOURA
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 17/20

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor WALTER DE MOURA, em vista da alteração de sua graduação de Soldado 1ª Classe para Cabo.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 103557/20
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO: VANDINEI NUNES DE ANDRADE
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 18/20

EMENTA. Revisão de Pensão. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de pensão concedida inicialmente à senhora Expedita Nunes de Andrade, viúva do servidor Adão Ferreira de Andrade Filho, para incluir como beneficiário o senhor VANDINEI NUNES DE ANDRADE, na qualidade de filho inválido.

Acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 11) e do Ministério Público de Contas (peça 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de pensão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 648440/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: JOSIANE PERRIY

PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 19/20

EMENTA

Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora JOSIANE PERRIY, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Nos termos da declaração apresentada à peça 8, a servidora exerce outro cargo de Professora no Município de Curitiba – acúmulo constitucionalmente permitido, conforme previsão do artigo 37, inciso XVI, “a” da Constituição Federal[1].

Assim, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 36) e do Ministério Público de Contas (peça 39) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

PROCESSO N.º: 194489/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: GERALDO CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 146/20

Trata-se de aposentadoria concedida ao senhor Geraldo Cordeiro da Silva, Operador de Máquina Rodoviária do Município de Reserva do Iguaçu.

O Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu, à peça 78, informa que houve equívoco no enquadramento da regra de inativação, pois o servidor, há época da concessão, não satisfazia os requisitos necessários para qualquer modalidade de aposentadoria.

Por tal razão, instaurou processo administrativo com o objetivo de verificar a possibilidade de reenquadramento em outra regra de inativação. Na impossibilidade, o servidor seria convocado para reassumir seu cargo.

Diante do erro na concessão, a entidade requer orientações deste Tribunal acerca da necessidade de devolução – quer seja pelo servidor, quer seja pelo Município aos cofres do regime próprio – dos valores pagos a título de aposentadoria.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, à peça 79, sustenta que tais informações, assim como eventuais responsabilidades pela concessão, devem ser definidas por meio processo administrativo instaurado pelo próprio fundo de previdência ou pelo Município. Acrescenta que o retorno ao trabalho por parte do servidor deverá ocorrer após edição e publicação de decreto municipal.

Até o momento, este Tribunal não se pronunciou acerca do registro ou não do ato concessório. Por conseguinte, não há, até a presente data, deliberação deste Órgão que provoque o retorno do servidor ao exercício de suas funções.

A entidade informou ter instaurado processo administrativo para averiguar a possibilidade de reenquadramento a inativação em outra regra concessória.

Neste processo, antes que se promova modificações nos proventos em prejuízo do servidor, o Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu deverá oportunizar ao interessado o exercício de seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

Mesma cautela deverá ser tomada no procedimento a ser instaurado para apurar a

necessidade de eventual devolução de valores pagos a título de aposentadoria, nos moldes propostos pela Unidade Técnica.

Isso considerado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias:

1) demonstre que cientificou o senhor GERALDO CORDEIRO DA SILVA acerca dos fatos tratados no presente processo; e

2) informe a conclusão do processo administrativo instaurado para verificar se o servidor pode ser enquadrado em outra regra de aposentadoria.

Curitiba, 10 de março de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 566100/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

RESPONSÁVEL: CLAUDENIR GERVAZONE

INTERESSADA: LILIAN LEILA QUERINO CAPOVILLA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 159/20

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 74, concedo ao requerente, excepcionalmente, considerando a situação explanada, o prazo de 90 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que a guarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 152531/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

RESPONSÁVEL: MARCELO PROENÇA

PROCURADORES: ALEXANDE ALBERTO GIUNTA BORGES, FÁBIO MARCOS CAPELOSSI, VITOR HUGO HEINZMANN GOMES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 165/20

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 2348/11 da Segunda Câmara (peça 73), mantido pelo Acórdão n.º 7325/14 do Tribunal Pleno (peça 95).

De acordo com a Instrução n.º 111/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 347), o senhor Marcelo Proença já efetuou o recolhimento dos valores de subsídio percebidos a maior, satisfazendo o item II da decisão.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de débito.

Curitiba, 24 de março de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 29588/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GERALDO NUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 170/20

À peça 103, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou que o senhor FRANCISCO GERALDO NUNES deixou de realizar os pagamentos referentes às duas últimas prestações de sua dívida com o Município de Ibaiti, parcelada nos termos do documento à peça 55.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IBAITI, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, demonstre o pagamento do total da dívida do senhor FRANCISCO GERALDO NUNES, apresentando os extratos completos do histórico de parcelamento.

Curitiba, 2 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 267106/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

RESPONSÁVEL: SILVIA DUDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 187/20

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 1161/19 da Segunda Câmara (peça 32).

De acordo com a Instrução n.º 170/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 40), a senhora SILVIA DUDA já efetuou o recolhimento do valor da multa que lhe foi imposta.

Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de débito.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:

1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de débito; e

2) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 762143/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
REPRESENTANTE: ALUIR DIAS DE FREITAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 194/20

EMENTA
Representação. Câmara Municipal de Porto Amazonas. Supostas irregularidades em projeto de lei. Pedido de medida cautelar para que seja suspensa a tramitação da proposta na Câmara Municipal. Impossibilidade de intervenção deste Tribunal de Contas no processo legislativo do Município: controle preventivo não autorizado pelo ordenamento jurídico. Não recebimento da Representação.

RELATÓRIO
Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo senhor ALUIR DIAS DE FREITAS, Vereador do MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, em face da tramitação do Projeto de Lei n.º 21/2019 na CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS.

Segundo o representante, a proposta normativa – que trata de reajuste salarial dos servidores comissionados do Poder Legislativo municipal – é irregular, em síntese, por:

- 1) violar o princípio da impessoalidade, já que visa a beneficiar somente servidores comissionados, em detrimento dos ocupantes de demais cargos e funções;
- 2) tramitar indevidamente em regime de urgência na Câmara Municipal, o que dispensou sua apreciação pelas comissões legislativas permanentes;
- 3) estar fundada em argumentos equivocados, como necessidade de correção de perdas inflacionárias ou de reposição de outras verbas que deixaram de ser pagas aos servidores comissionados – matérias já tratadas em outros projetos de lei; e
- 4) resultar, caso aprovada, em violação do artigo 37, incisos XI e XII, da Constituição da República[1], visto que os ocupantes dos cargos de “Diretor Geral” e de “Chefe do Departamento de Contabilidade” passariam, com o reajuste, a ter remunerações superiores às dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos diretores de departamento do Poder Executivo municipal.

Por esses motivos, o representante requereu a concessão de medida cautelar para suspender a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal.

Esse, o relatório.

FUNDAMENTOS E DECISÃO

Os documentos apresentados pelo representante em sua petição e as informações disponíveis no site da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS[2] evidenciam que o Projeto de Lei n.º 21/2019 ainda está sob análise do Poder Legislativo.

O deferimento da medida cautelar pleiteada, portanto, representaria explícita intervenção no processo legislativo municipal por este Tribunal de Contas, o que não é autorizado pelo ordenamento jurídico. O controle de validade da proposição deve ser feito pelo próprio Poder Legislativo municipal, que possui as prerrogativas para examiná-la e aperfeiçoá-la, ou mesmo pelo Poder Executivo, que, em caso de aprovação do projeto pela Câmara Municipal, tem competência para vetá-lo.

Destaco que o controle preventivo de projeto de lei – que é, em última análise, o objeto desta Representação – não é permitido, em regra, nem mesmo ao Poder Judiciário, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE PROJETO DE LEI. INVIABILIDADE.

1. Não se admite, no sistema brasileiro, o controle jurisdicional de constitucionalidade material de projetos de lei (controle preventivo de normas em curso de formação). O que a jurisprudência do STF tem admitido, como exceção, é “a legitimidade do parlamentar – e somente do parlamentar – para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de lei ou emenda constitucional incompatíveis com disposições constitucionais que disciplinam o processo legislativo” (MS 24.667, Pleno, Min. Carlos Velloso, DJ de 23.04.04). Nessas excepcionais situações, em que o vício de inconstitucionalidade está diretamente relacionado a aspectos formais e procedimentais da atuação legislativa, a impetração de segurança é admissível, segundo a jurisprudência do STF, porque visa a corrigir vício já efetivamente concretizado no próprio curso do processo de formação da norma, antes mesmo e independentemente de sua final aprovação ou não.

2. Sendo inadmissível o controle preventivo da constitucionalidade material das normas em curso de formação, não cabe atribuir a parlamentar, a quem a Constituição nega habilitação para provocar o controle abstrato repressivo, a prerrogativa, sob todos os aspectos mais abrangente e mais eficiente, de provocar esse mesmo controle antecipadamente, por via de mandado de segurança.

3. A prematura intervenção do Judiciário em domínio jurídico e político de formação dos atos normativos em curso no Parlamento, além de universalizar um sistema de controle preventivo não admitido pela Constituição, subtrairia dos outros Poderes da República, sem justificativa plausível, a prerrogativa constitucional que detêm de debater e aperfeiçoar os projetos, inclusive para sanar seus eventuais vícios de inconstitucionalidade. Quanto mais evidente e grotesca possa ser a inconstitucionalidade material de projetos de leis, menos ainda se deverá duvidar do exercício responsável do papel do Legislativo, de negar-lhe aprovação, e do Executivo, de apor-lhe veto, se for o caso. Partir da suposição contrária significaria menosprezar a seriedade e o senso de responsabilidade desses dois Poderes do Estado. E se, eventualmente, um projeto assim se transformar em lei, sempre haverá a possibilidade de provocar o controle repressivo pelo Judiciário, para negar-lhe validade, retirando-a do ordenamento jurídico [destaque].[3]

Diante do exposto, inexistindo medida a ser adotada por este Tribunal no caso, deixo de receber a presente Representação, nos termos do artigo 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno[4], combinado com o seu artigo 282, § 2º[5].

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, a este Gabinete para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[6].

Curitiba, 27 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
[...]

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

2. Disponível em: <<http://www.cmportoamazonas.pr.gov.br/index.php/proposicoes/83-projetos-de-lei/852-projetos-de-lei-2019>>. Último acesso em: 27 abr. 2020.

3. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança n.º 32.033 – Distrito Federal. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Redator do acórdão: Ministro Teori Zavascki. Julgamento em 20/6/2013.

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

5. Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

6. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

[...]

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

[...]

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

PROCESSO N.º: 856644/19

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE

RESPONSÁVEIS: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARI, EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HILÁRIO JACÓ WILLERS (FALECIDO EM 2019), IVO ROBERTI, JOSIANE KOCHHANN, LUIZ CARLOS FERRI, NEIDE MARIOT CORRENTE, NILTON APARECIDO BOBATO, RICARDO ENDRIGO, VILSO NEI SERENA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 195/20

Nos termos do art. 235, § 2º[1], do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, às citações dos responsáveis apontados pela Coordenadoria de Gestão Municipal à p. 2 da peça 13, à exceção do senhor HILÁRIO JACÓ WILLERS, falecido no exercício de 2019.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE referentes ao exercício de 2017.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 235. Na hipótese de descumprimento de prazo para a prestação de contas anuais, estaduais e municipais, a unidade administrativa competente comunicará ao Presidente do Tribunal, que determinará a instauração e autuação da Tomada de Contas Ordinária. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

§ 2º Após a autuação, o processo será distribuído ao Relator, que mandará citar o responsável para que apresente as contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO N.º: 289959/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS LOPES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 196/20

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 683/19 da Segunda Câmara (peça 37).

De acordo com a Instrução n.º 267/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 45), o senhor Antônio Carlos Lopes já efetuou o recolhimento do valor da multa que lhe foi imposta.

Desse modo, impõe-se o registro do cumprimento da decisão do Tribunal e a certificação de quitação do débito.

Assim, determino o encaminhamento dos autos:

1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de débito; e

2) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO N.º: 53784/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSEMEIRE MANOEL DA SILVA
PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCCIOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 199/20

À peça 68, a PARANAPREVIDÊNCIA requereu prazo de 60 dias para adotar as providências indicadas pela Coordenadoria de Gestão Estadual e pelo Ministério Público de Contas às peças 44 e 45, respectivamente.

Considerando que desde a data do pedido – 25/11/2019 – já se passaram mais de 60 dias, fixo o prazo de 15 dias para que a entidade demonstre o cumprimento das medidas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 184739/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DARIO VELLOZO
RESPONSÁVEL: SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
PROCURADORA: CLAUDINE CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 200/20

Trata-se da prestação de contas da senhora SANDRA FERREIRA DOS SANTOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL DARIO VELLOZO no período de 17/12/2008 a 12/12/2011, em razão da aplicação de recursos no valor de R\$ 424.540,74 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), repassados à entidade mediante convênio celebrado com o Município de Curitiba, durante os exercícios de 2008 a 2010, tendo por objeto o pagamento de despesas com custeio, manutenção, material permanente, obras e serviços da própria escola vinculada à associação.

Por meio do Acórdão n.º 1983/16 – Primeira Câmara, este Tribunal julgou as contas regulares e determinou à Secretária Municipal de Educação de Curitiba que, em 15 dias, comprovasse a averbação da obra custeada com os repasses na matrícula do imóvel (peça 122).

À peça 144, o Município de Curitiba alegou que diversas medidas devem preceder à averbação, desde a transferência da propriedade do imóvel ao Município – pois o domínio do bem pertence à Companhia de Desenvolvimento de Curitiba (Curitiba S.A.) – até a adequação dos projetos da construção à legislação vigente.

Sustentou que a demora do procedimento torna inviável o cumprimento da determinação em apenas 15 dias, razão pela qual requereu a prorrogação do prazo (peça 152).

Considerando a razoabilidade das alegações, seguindo precedente em caso análogo – Despacho n.º 218/18 do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (processo 394251/14) –, concedo o prazo de 120 dias, a contar da publicação do presente despacho, para que o Município comprove o cumprimento da determinação fixada no item 2 do Acórdão n.º 1983/16 – Primeira Câmara.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 566338/14

ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
INTERESSADO: WILSON SPERAFICO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 201/20

Autorizo a juntada da documentação às peças 46 a 51.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 631558/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADA: IRACI DELGADO SIQUEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 202/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, informe o período em que a senhora IRACI DELGADO SIQUEIRA recebeu a verba prevista no artigo 130, § 3º, da Lei Municipal n.º 572/2004.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 194489/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO: GERALDO CORDEIRO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 203/20

Recebo o documento à peça 81 como esclarecimentos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Torno sem efeito o Despacho GASRV 146/2020 (peça 82).

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 783990/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RESPONSÁVEL: MARCELO ELIAS ROQUE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 204/20

Em face do requerimento à peça 51, concedo ao responsável o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 193831/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA
RESPONSÁVEL: GERMANO BORINO CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 205/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.º 1029/19 – 4PC (peça 24).

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 332081/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
RESPONSÁVEL: TARCISIO MARQUES DOS REIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 206/20

Autorizo a juntada do documento à peça 116.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 29626/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
RESPONSÁVEL: LINO PEDRO DE ARAÚJO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 207/20

Conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas à peça 128, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IBAITI, na pessoa de seu atual representante legal; e

2) pela via postal, à intimação do senhor LINO PEDRO DE ARAÚJO.

Os intimados terão o prazo de 15 dias para se manifestarem sobre a não quitação da última parcela da dívida do senhor LINO PEDRO DE ARAÚJO com o Município, conforme indicado pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização à peça 126.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 522371/08

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EUCLIDES COUTINHO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CASSIO DJALMA SILVA CHIAPPIN, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 208/20

Autorizo a juntada dos documentos às peças 184 e 186.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 132310/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, VALDIR CARVALHO DE SOUZA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 19/20

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 6214/2020, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/01/2020, por meio da qual o policial militar da reserva VALDIR CARVALHO DE SOUZA foi reformado, com fundamento no artigos 170, "b", e 171, "a", da Lei n.º 1943/1954[1].

2. A reserva remunerada do interessado foi concedida pela Resolução n.º 9095/2017 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/04/2017, e registrada neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 27/17-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 1665, de 28/08/2017.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da reforma, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seus autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

1. Art. 170. É reformado o militar:

[...]

b) que for julgado, em caráter definitivo, fisicamente incapaz para exercer a profissão.

[...]

Art. 171. Os proventos do militar reformado são os seguintes:

Idênticos aos da reserva, quando o mesmo dali provier; e

PROCESSO N.º: 865081/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA, ANDERSON COSTA, ANDRESSA DEFLON RICKLI, DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA, FABIO HERNANDES, KELIN SCHWARZ, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA

PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 20/20

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL realizada pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ em decorrência de processo seletivo simplificado disciplinado pelo Edital n.º 42/2016, concernente à contratação temporária de 3 Professores Colaboradores[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

1. Foram admitidos: Anderson Costa, Andressa Defflon Rickli, Douglas Soares de Oliveira e Kélin Schwarz.

PROCESSO N.º: 391994/19

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: ANIBAL SERGIO CORREA PEDOTTI, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO

DESPACHO N.º: 40/20

Trata-se de APOSENTADORIA concedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio do Ato Administrativo n.º 31/13 (fl. 8 da peça 4), a ANIBAL SERGIO CORRÊA PEDOTTI, no cargo de Oficial de Administração.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, no Parecer n.º 2445/19 (peça 27), subscrito pela Analista de Controle Sonia Maria Gonçalves, apontou que não foram acostadas informações acerca da escolaridade e das atribuições dos cargos de "contabilista II" e de "oficial de administração", ocupados pelo servidor, visto não constarem da Lei n.º 1.108/79 e do Ato Administrativo n.º 455/99. Ademais, indicou a necessidade da edição e publicação de um ato retificatório, a fim de que conste o fundamento constitucional do benefício, de modo a possibilitar o aferimento dos requisitos legais pertinentes.

3. Realizada pela unidade a intimação da origem[1] para a apresentação de tais informações e documentos, conforme Despacho n.º 2175/19-CGM (peça 28), a Câmara Municipal de Cornélio Procópio juntou a petição intermediária n.º 793588/19 (peça 32), relatando as razões pelas quais entende não ser possível retificar o ato de concessão da aposentadoria:

A EC n.º 20/98 instituiu o caráter contributivo do RPPS e determinou a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Nada obstante, o texto constitucional pré EC n.º 20/98 simplesmente concebia o regime de previdência pública com integralidade e paridade, sem qualquer contrapartida contributiva, até mesmo para servidores temporários e ocupantes de cargos em comissão.

Neste sentido, a EC n.º 20/98 – na esteira do caráter contributivo do regime – extinguiu a noção de aposentadoria por tempo de serviço e, em substituição, instituiu o tempo de contribuição, a partir de quando passou a ser considerada a contribuição previdenciária do servidor e do ente público.

Ainda em termos previdenciários, a EC n.º 20/98 abriu a possibilidade dos entes políticos instituírem a previdência complementar para os servidores públicos.

A ideia da previdência complementar pública residia justamente na aproximação entre o RPPS e o RGPS, uma vez que, acaso os entes políticos criassem a previdência complementar, poderiam fixar o limite do RGPS como teto para o valor das aposentadorias e pensões do RPPS.

Tal autorização vem encartada nos §§ 13 e 14 do art. 40, da Constituição Federal, com a redação da EC n.º 20/98, que concebe a previdência complementar como um regime facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.

Ocorre que esta Casa de Leis não tem como reeditar novo ato aposentatório em prol do servidor a ponto de obedecer as atuais regras constitucionais simetricamente, posto que estas prevêm o regime contributivo, o que inexistiu no caso em tela.

Conforme já ressaltado, o interessado pouco recolheu contribuição previdenciária, uma vez que, havia optado pelo regime próprio dos Estatutários, em uma época que se entendia que o tempo de serviço era suficiente para ter direito à aposentadoria paga pelo Poder Municipal.

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, no Parecer n.º 61/20-CGM (peça 33), subscrito pela Analista de Controle Sonia Maria Gonçalves, opina pela negativa de registro da inativação. Em suas palavras:

Considerando que a origem teceu considerações tangenciais às diligências propugnadas no Parecer n.º 2445/19, as quais objetivavam verificar eventual ascensão funcional do servidor1, ao arripio do art. 37, inc. II, da CRFB/88, bem como analisar se foram observados os requisitos constitucionais do fundamento da inativação em apreço (possivelmente art. 40, §1º, inc. III, "a" da CRFB/88 c/c art. 3º da EC 20/98, conforme aludido pela origem na Peça 32), de modo a ser possível a este Tribunal apreciar a legalidade do ato submetido a registro (art. 71, inc. III, da CRFB/88), não resta alternativa a esta CGM que não a de opinar pela negativa de registro do ato concessivo de aposentadoria objeto dos autos.

Fonte:

1"(...) informação acerca da escolaridade e das atribuições dos cargos de "contabilista II" e "oficial de administração" ocupados pelo servidor, dados estes que não constam na Lei n.º 1108/79 e do Ato Administrativo n.º 455/99 (Peças 23/24)".

5. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 65/20 (peça 34), da lavra do Procurador de Contas Gabriel Guy Léger, propõe a realização de diligência:

(...) para que seja juntado aos autos a íntegra da Lei Municipal que rege o Estatuto dos Servidores Públicos de Cornélio Procópio, bem com a lei que criou/instituiu o regime próprio de previdência do Município e respectivas alterações, devendo ainda ser anexado aos autos a documento hábil ou ficha financeira capaz de demonstrar a existência de contribuição previdenciária no período de 01/01/1993 a 29/04/2013.

6. Primeiramente, não há como discordar da opinião da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer n.º 61/20-CGM, peça 33) de que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio se esquivou de cumprir a diligência propugnada no Parecer n.º 2445/19-CGM (peça 27).

7. Nesse contexto, é de destacar ser de fato necessário que o ato de concessão refira expressamente o fundamento constitucional do benefício, mesmo na hipótese de que o aposentado nunca tenha tido descontada contribuição previdenciária sobre sua remuneração.

8. Todavia, a resposta da Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio, à peça 32, menciona precedente desta Corte no qual, mesmo após a realização de 3 diligências frustradas, falha idêntica foi superada, concedendo-se o registro à inativação. Trata-se do Acórdão n.º 2695/19-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, exarado nos autos n.º 38570-0/10, do qual extraio o seguinte trecho do voto:

Compulsando os autos, verifico que o único documento pendente, para fins de registro do ato de aposentadoria da senhora Terezinha de Jesus Melo Cunha, é o ato retificatório contendo embasamento constitucional da aposentadoria.

Com vênua aos apontamentos da unidade técnica, entendo correto o exame procedido pelo Parquet.

In casu, a servidora, septuagenária, goza do benefício há mais de 08 (oito) anos, e não deu causa à impropriedade de natureza formal remanescente nos autos em apreço.

Conforme já expus em processo anterior2, "em diversas manifestações acatadas pela Câmara e pelo Plenário desta Corte, tenho firmado entendimento de que o servidor não pode arcar, anos depois, com alguns ônus por qualquer falha que não tenha dado causa, em face dos Princípios da boa-fé (do administrado), sendo este princípio uma atenuação da rigidez do princípio da legalidade e o da Presunção de Legalidade, no qual a Administração Pública se submete à lei, presume-se, até prova em contrário, que todos seus atos sejam verdadeiros e praticados com observância das normas legais pertinentes3."

[Notas de rodapé:]

2 Acórdão n.º 1143/19, de Relatoria deste Conselheiro.

3 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 72.

9. Naquele caso, o Ato Administrativo n.º 768/10 (fl. 10 da peça 2 do expediente referido), que aposentou a interessada referida no cargo de Escriturária do mesmo Poder Legislativo, ao contrário da presente situação, sequer menciona qual o artigo da Lei n.º 216/94 em que fundamentado o benefício. Na presente situação, ao contrário, o Ato Administrativo n.º 31/13 refere como base legal a "Lei n.º 216/94, artigo 286, parágrafo III, a do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cornélio Procopio". Em pesquisa ao site do Município de Cornélio Procopio, a referida norma (requerida pelo Parecer Ministerial) foi localizada[2], constatando-se assim que os dispositivos mencionados tem redação que permite a verificação do cumprimento dos requisitos do benefício:

Art. 286 – O servidor será aposentado:

(...)

III – voluntariamente:

a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais.

10. Por outro lado, ainda tratando das providências requeridas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, parece-me desarrazoada a aferição, nesse momento, da escolaridade exigida para o ingresso nos cargos de "contabilista II" e de "oficial de administração", assim como a compatibilidade das atribuições de ambos, uma vez que eventual ascensão funcional teria ocorrido há mais de 20 anos, quando, por meio do Ato n.º 455/99, o interessado, que havia ingressado na Câmara em 1980 no primeiro cargo, passou a ocupar o segundo, no qual foi aposentado. Assim, salvo melhor juízo, estaria estabilizada a situação, em face do princípio da segurança jurídica, igualmente referido no precedente mencionado, sendo por tais motivos dispensável a renovação da diligência realizada, ou a negativa de registro pelo seu desatendimento.

11. Quanto aos documentos requeridos pelo Parquet, necessário que este justifique a sua relevância para a verificação da legalidade do benefício em tela, já que alguns aspectos da aposentadoria ora tratada, do senhor ANÍBAL SERGIO CORRÊA PEDOTTI[3], já foram objeto de análise nos autos n.º 603014/10, de Relatório de Inspeção, decidido segundo o Acórdão n.º 7395/14-Primeira Câmara[4], assim como na Tomada de Contas Extraordinária[5], tratada nos autos n.º 112560/15, e julgada pelo Acórdão n.º 1063/19-Segunda Câmara[6].

12. De fato, tendo sido um dos objetivos gerais da inspeção realizada em Cornélio Procopio "a verificação do encaminhamento de processos de aposentadorias, pensões e admissões para análise e registro" neste Tribunal[7], restou indicado, como Achado 8, a "ausência de desconto de contribuição previdenciária do servidor Aníbal Sergio Correa Pedotti". Como Achado 7, de outra feita, foi descrito que a concessão de aposentadoria à servidora Terezinha de Jesus Melo Cunha se deu igualmente sem a correspondente contribuição previdenciária. Tais fatos serviram como fundamento para a instauração da tomada de contas extraordinária, consoante o seguinte trecho do voto do Conselheiro Durval Amaral, relator do Acórdão n.º 7395/14-Primeira Câmara:

Entendo ainda que tem razão o parquet de Contas ao sugerir a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para averiguar com maior profundidade como o Município tem procedido quanto ao desconto das contribuições previdenciárias de seus servidores e à gestão dos benefícios previdenciários suportados pela municipalidade, uma vez que os indícios presentes nos autos indicam uma situação grave que pode vir a inviabilizar a gestão previdenciária do Município em prejuízo dos servidores.

13. De outra feita, confira-se as seguintes observações constantes do voto que embasou o Acórdão n.º 1063/19-Segunda Câmara, relatado pelo Conselheiro Ivan Bonilha:

Em consulta às informações disponíveis na base de dados do SIMAP, a partir de 2013 até abril de 2015, a unidade técnica informou que, como regra geral, a Administração Municipal tem procedido de forma correta quanto aos descontos previdenciários das remunerações dos servidores em atividade, que se encontram atualmente vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Constatou-se também que as aposentadorias e pensões remanescentes vem sendo custeadas pelo erário municipal com recursos livres de sua arrecadação.

(...)

Em relação ao apontamento contido no item 2.2. da mesma instrução, referente à ausência de descontos previdenciários sobre a remuneração de dois servidores do Poder Legislativo, Sra. Terezinha de Jesus Melo Cunha e Sr. Aníbal Sérgio Correa Padotti, restou esclarecido que a primeira já se encontrava aposentada desde 06/01/2011, conforme processo de inativação protocolado sob nº 385700/10, enquanto o segundo passou para a inatividade em 01/09/2013, não tendo sido localizado no sistema de trâmite o processo de inativação do servidor.

Como a instrução técnica abrange apenas os períodos de 2013 até abril de 2015, subsiste a constatação relativa à ausência de recolhimento de contribuição previdenciária em relação à remuneração do Sr. Aníbal Sérgio Correa Padotti até a aposentadoria, ocorrida em 01/09/2013.

Quanto ao desconto previdenciário sobre a aposentadoria, na forma do § 18 do artigo 40 da Constituição, restou demonstrado que, em relação à Sra. Terezinha de Jesus Melo Cunha, os proventos não ultrapassam o limite estabelecido pelo regime geral de previdência para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Em relação ao Sr. Aníbal Sergio Correa Padotti, cujos proventos são superiores ao limite, diante da notícia de que o mesmo seria portador de doença incapacitante (doença de Parkinson), desconto previdenciário, que havia sido implementado a partir de maio de 2017, não deverá mais incidir, já que, para esse efeito, seus proventos não superam o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do § 21 do artigo 40 da Constituição Federal.

14. Parece-me, pelo acima transcrito, que não haveria "documento hábil ou ficha financeira capaz de demonstrar a existência de contribuição previdenciária no período de 01/01/1993 a 29/04/2013", pois, conforme mencionado, não houve recolhimento de contribuição previdenciária do interessado nesse período (sua aposentadoria, como acima indicado, foi concedida em 01/09/2013).

15. De outra feita, salvo melhor juízo, possível ao eminente e estimado Procurador de Contas consultar a "Lei Municipal que rege o Estatuto dos Servidores Públicos de Cornélio Procopio", consoante indicado na nota de rodapé 2.

16. Nestes termos, dentre os documentos requeridos pelo Parecer Ministerial n.º 65/20, somente a "lei que criou/instituiu o regime próprio de previdência do Município e respectivas alterações" permaneceria sem possibilidade de consulta – cumprindo ressaltar que essa não foi pesquisada por este gabinete na web. De todo modo, entendo que os dois parágrafos iniciais previamente reproduzidos da decisão, ainda que de forma imprecisa, e mais ainda, os autos do Relatório de Inspeção e da Tomada de Contas Extraordinária, podem, se não esclarecer as dúvidas do Parquet, facilitar a sua especificação, no que tange ao presente feito, não havendo motivo bastante, nesse momento, para que seja realizada a diligência.

17. Com tais ponderações, retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para que, mantendo seu entendimento pela realização de diligência, justifique-a com maior precisão ou, alternativamente, pronuncie-se quanto ao mérito da inativação.

18. Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

PROCESSO N.º: 95111/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

PROCURADOR: CLEDNER POMPERMAIER JACOBSEN, RAFAEL BARONI

DESPACHO N.º: 128/20

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para promova a intimação do Município de Guarapuava e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, atualize as informações quanto ao prosseguimento ou cancelamento da licitação objeto da presente representação.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

1. Com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/2014.

2. Disponível

em: http://comelioprocopio.pr.gov.br/portal/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=30&Itemid=746. Acesso em 14/02/2020.

3. Assim como daquela apreciada no precedente antes referido (Acórdão n.º 2695/19-Primeira Câmara), relatado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

4. Relatado pelo Conselheiro Durval Amaral.

5. Enquanto a referida Tomada de Contas Extraordinária foi instaurada por ordem do Acórdão n.º 7395/14-Primeira Câmara, que decidiu o Relatório de Inspeção, o presente processo de inativação foi autuado em virtude do Acórdão n.º 1063/19-Segunda Câmara, que julgou aquelas contas.

6. Relatado pelo Conselheiro Ivan Bonilha.

7. Além, diga-se, do "regime previdenciário adotado (RGPS, RPPS)".

PROCESSO N.º: 623321/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONOR LOPES DA SILVA (FALECIDO(A) EM 1998), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ÍTALO SANTOS DA SILVA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 129/20

Trata-se de REVISÃO DE PENSÃO[1] concedida ao senhor Ítalo Santos da Silva, na condição de filho universitário do ex-servidor Antenor Lopes da Silva, falecido em 12/03/1998.

2. A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Parecer n.º 656/19 (peça 12), subscrito pelo Analista de Controle João Artur C. Bernardes, opinou por diligência à origem, a fim de que fosse apresentada a decisão deste Tribunal que apreciou como legal e determinou o registro da pensão concedida ao ex-servidor.

3. A PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio da petição n.º 125542/20, informou que "o processo de pensão do servidor é de 1998, e de acordo com a orientação do TCE, efetuamos a petição intermediária via E-contas, uma vez que os dados requeridos à época não serão suficientes para o preenchimento do cadastro do SIAP" (peça 17). Acostou, na sequência, os documentos relativos ao referido benefício (peça 18).

4. A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio do Parecer n.º 90/20 (peça 19), firmado pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando que a pensão concedida ao ora interessado remonta ao ano de 1998 (Peça 17), sendo por isso justificável que a entidade supra tenha dificuldades em instaurar o respectivo benefício junto ao SIAP, mas, por outro lado, tendo em vista que o número da decisão deste Tribunal que aprecia como legal e determina o registro do ato concessivo de pensão é documento obrigatório para se analisar a presente revisão (art. 14, inc. V, da IN 142/18-TCE/PR), na medida em que esta depende daquele, aliado ao fato de que não seria possível a existência de duas decisões decidindo benefícios radicalmente distintos entre si em um mesmo processo, esta CGM opina nos seguintes termos:

a) Encaminhamento dos autos à d. DP para proceder ao desentranhamento dos documentos que formam a Peça 18 bem como para formação de autos próprios de pensão;

b) Após, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte, pelo sobrestamento da presente revisão de pensão até que a pensão instaurada (item "a") seja definitivamente julgada.

5. Relevante destacar, de plano, que a abertura do processo de pensão, nos termos sugeridos pela unidade técnica, ocorrerá após mais de 20 anos de sua concessão inicial, de modo que eventual constatação de ilegalidade possivelmente não implicará na sua reversão, tampouco em restituição de valores, dada a necessária incidência do princípio da segurança jurídica.

6. Neste contexto, parece-me que o registro do benefício será em parte uma providência vinculada, afigurando-se como uma mera formalidade, sem retorno significativo para a sociedade, situação incompatível com as inúmeras mudanças implementadas nessa Corte em anos recentes, com a finalidade de propiciar a sua atuação concomitante, em temas relevantes. Ademais, a alegação da unidade no sentido de que "não seria possível a existência de duas decisões decidindo benefícios radicalmente distintos entre si em um mesmo processo" carece de fundamento e de maiores justificativas, pois não são raras as decisões neste Tribunal que, por exemplo, concedem registro a pensão sem que tenha sido analisada a aposentadoria precedente, ou a aposentadoria sem que tenha sido examinada a admissão prévia.

7. Inobstante tais ponderações, levando em conta que a discussão sobre a necessidade da abertura do expediente de pensão implicaria em mais dispêndio inútil de tempo e dinheiro, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento dos documentos acostados à pela 18, os quais deverão compor autos próprios de pensão, a serem distribuídos mediante sorteio.

8. Após, retornem à este gabinete para deliberação quanto ao "item b" do Parecer n.º 90/20 da Coordenadoria de Gestão Estadual.

9. Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Revisão de Ato de Benefício Previdenciário, publicado no D.O.E. nº 10.477, de 15/07/19.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 261837/19

ENTIDADE: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS: FERNANDO DAMIANI E SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

DESPACHO 300/20

Retorna o presente processo em razão da petição apresentada pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG (petição intermediária nº 204175/20 – peças processuais nº 038 e 039) que, por seu representante legal, com fulcro no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] c/c arts. 357[2] e 389[3] do Regimento Interno, encaminhou novos documentos e justificativas complementares em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 4.701/19 – CGM (peça processual nº 032) para, ao final, requerer fossem as contas julgadas regulares e sem nenhuma sanção, multa ou penalização à companhia.

Defiro a providência requerida pela petição nº 246773/20 (peças processuais nº 040 e 041) que solicita a desconsideração da petição nº 204159/20 (peça processual nº 036 e 037), encaminhada por equívoco.

Ocorre que as presentes contas foram julgadas irregulares conforme Acórdão nº 413/20 – 2ª Câmara (peça processual nº 034), em face do incremento do passivo a descoberto e da existência de obrigações no passivo circulante vencidas, o que ensejou a aplicação das multas administrativas correspondentes e exclusiva responsabilização ao gestor responsável, Sr. Fernando Damiani, restando, portanto, inócua a iniciativa, uma vez que as contas, julgadas irregulares, não trouxeram qualquer sanção à entidade, vindo ao encontro do pedido ora formulado.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 2.257, de 12/03/2020, considerando-se publicado no dia 13/03/2020, conforme certidão de publicação nº 3.667/20 (peça processual nº 035).

Importa ressaltar que – nesse momento processual, cujos prazos se encontram suspensos em decorrência das providências administrativas tomadas pela Presidência deste Tribunal no combate à pandemia COVID-19, e tendo em vista possível intenção recursal – a medida cabível e adequada a ser tomada pelo então gestor, responsável pelas contas, seria a eventual interposição de recurso de revista, nos termos do art. 73, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005[4], uma vez não observados no presente pedido a exigível adequação procedimental, nem demonstrado interesse recursal da companhia, conforme disciplina o art. 69 da Lei Orgânica deste Tribunal[5].

Face ao exposto, deixo de conhecer do pedido por inócuo e extemporâneo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

1. Art. 57. Todos os atos ordenatórios e decisórios do Relator e dos órgãos colegiados que envolvam comunicação aos jurisdicionados serão publicados no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, e colocados à disposição em meio eletrônico de amplo acesso.

2. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

4. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

5. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Araruna, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA a ouvidoria no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a denúncia (inclusive com a opção de denúncia anônima);

5) ATUALIZE E DÊ ANDAMENTO às solicitações feitas no Canal de Ouvidoria, no portal de transparência, procurando manter em dia o atendimento às demandas, independente do assunto (sugestão, reclamação, informação, denúncias ou elogios);

6) INSTITUA E REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

7) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

8) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 29 de abril de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 89/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas no art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuals de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Araucária, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (Lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA ATUALIZADO (com as demandas/solicitação em dia) a ouvidoria/canal de denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a denúncia, com a opção de denúncia anônima;

5) INSTITUA E REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
Publique-se.

Curitiba (PR), 29 de abril de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egg/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 90/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Atalaia, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA ATUALIZADO (com as demandas/solicitação em dia) a ouvidoria/canal de denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a denúncia, com a opção de denúncia anônima;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – a cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 29 de abril de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egg/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 91/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Balsa Nova, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA ATUALIZADA a ouvidoria/canal de denúncias no portal de transparência do Município (com atendimento das demandas e solicitações em dia), de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a denúncia, com a opção de denúncia anônima;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 04 de maio de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/IPC-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/eqp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 92/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos arts. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Barbosa Ferraz, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) INSTITUA a ouvidoria/canal de denúncias no portal de transparência do Município com opção de acesso anônimo, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a denúncia, atendendo as demandas e solicitações com celeridade;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) MANTENHA, inclusive em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 04 de maio de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/eqp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 93/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Boa Esperança do Iguacu, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) **PUBLIQUE** ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) **CONSULTE** os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) **PROMOVA** capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) **INSTITUA** canal de ouvidoria específico para demandas sobre denúncia, elogios, reclamações, solicitações e sugestões (todos com opção de anonimato), de modo que o acesso seja simplificado e didático para que todo cidadão possa acessá-lo e entender as instruções necessárias.

5) **INSTITUA** e **REGULAMENTE** um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.

6) **REALIZE** uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta entre setor público e privado podem ser inseridas no Código de Ética.

7) **PROMOVA** a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) **MANTENHA** a aplicação em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – a cláusula sobre práticas anticorrupção (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

9) **PROMOVA** o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

10) **PRIORIZE** pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 04 de maio de 2020.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/eqp/>

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2108/20

Processo nº: 272634/20

Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:02:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: BASALTO CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: vinculação conforme Portaria 202/2020 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 30/04/2020

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2117/20

Processo nº: 273070/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:19:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
Interessado: HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: vinculação conforme Portaria 202/2020 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 30/04/2020
PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2003/2020

Processo Nº: 256817/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 08:17:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
Interessado: LAFAYETE DOS SANTOS LUZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2004/2020

Processo Nº: 270488/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 08:30:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado: JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2005/2020

Processo Nº: 268785/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 08:36:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: ROBSON DA SILVA REIS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2006/2020

Processo Nº: 269200/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 08:36:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2007/2020

Processo Nº: 270496/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 08:49:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: SERGIO CARLOS DE CARVALHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2008/2020

Processo Nº: 261837/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 08:51:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2009/2020

Processo Nº: 267517/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:05:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2010/2020

Processo Nº: 242050/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:06:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: JOSE FERREIRA SOARES NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2011/2020

Processo Nº: 270720/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:07:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: JOAO JORGE SOSSAI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2012/2020

Processo Nº: 182619/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:08:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2013/2020

Processo Nº: 256531/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:08:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2014/2020

Processo Nº: 268050/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:09:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: SHEILA CRISTINA DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2015/2020

Processo Nº: 260962/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:10:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
Interessado: ORLANDO LIEBL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2016/2020

Processo Nº: 269269/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:10:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAÍÚVA DO SUL
Interessado: LUIZ LEAO BUSATO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2017/2020

Processo Nº: 270780/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:12:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2018/2020

Processo Nº: 262248/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:14:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2019/2020

Processo Nº: 270674/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:21:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2020/2020

Processo Nº: 270950/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:27:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: JOSÉ AMARILDO GARBELINE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2021/2020

Processo Nº: 270836/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:35:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ
Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2022/2020

Processo Nº: 249470/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:36:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Interessado: ANTONIO DOS SANTOS VAZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2023/2020

Processo Nº: 181396/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:37:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERAZ
Interessado: EDENILSON APARECIDO MILOSSI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2024/2020

Processo Nº: 271000/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:40:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: ROBERTO YOUTI KANETA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2025/2020

Processo Nº: 242034/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:42:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: ANA CRISTINA MARTINS ALESSI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2026/2020

Processo Nº: 262698/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:46:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2027/2020

Processo Nº: 271069/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:46:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Interessado: FÁBIO JOSÉ ALVES, LUCILAINE DE FATIMA ARROYO ANTAO, SANDRA GALLEGOS ZANOLO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2028/2020

Processo Nº: 239025/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:52:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: ELENILSON JOSE ESPANHOLO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2029/2020

Processo Nº: 177348/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:53:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2030/2020

Processo Nº: 271107/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:54:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: ROBERTO YOUTI KANETA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2031/2020

Processo Nº: 271050/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 09:59:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado: HELTON PEDRO PFEIFER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2032/2020

Processo Nº: 271166/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:00:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: MARIO ATAMANCZUK
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2033/2020

Processo Nº: 266901/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:13:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2034/2020

Processo Nº: 270500/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:20:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2035/2020

Processo Nº: 271417/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:21:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: LUCAS BRANCO DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2036/2020

Processo Nº: 271018/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:24:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: NEIMAR GRANOSKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2037/2020

Processo Nº: 271484/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:31:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ
Interessado: VINÍCIOS CURSO RUIZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2038/2020

Processo Nº: 264313/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:36:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2039/2020

Processo Nº: 259212/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:48:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ
Interessado: JOSE GALVAO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2040/2020

Processo Nº: 261330/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:49:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Interessado: JOEL BATHKE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2041/2020

Processo Nº: 225822/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:50:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2042/2020

Processo Nº: 271557/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:53:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR
Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, EDSON HUGO MANUEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2043/2020

Processo Nº: 270470/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 10:59:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: JOÃO CLAUDIO ROMERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2044/2020

Processo Nº: 271026/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:03:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2045/2020

Processo Nº: 247702/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:07:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: OSMAR STACHOVSKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2046/2020

Processo Nº: 262710/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:20:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAçu
Interessado: MANOEL ABRANTES NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2047/2020

Processo Nº: 247761/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:21:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2048/2020

Processo Nº: 261918/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:33:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: TARCISIO MARQUES DOS REIS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2049/2020

Processo Nº: 269013/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:35:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2050/2020

Processo Nº: 262043/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:38:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU
Interessado: HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2051/2020

Processo Nº: 261993/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:40:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PAICANDU
Interessado: ELIANE YAKESTEST
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2052/2020

Processo Nº: 272219/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:45:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2053/2020

Processo Nº: 270518/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:51:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2054/2020

Processo Nº: 271999/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:51:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Interessado: ADEMILSON CANDIDO DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2055/2020

Processo Nº: 272138/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:52:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ÂNGULO
Interessado: IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2056/2020

Processo Nº: 151640/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:54:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARCELO FABIANI PUPPI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2057/2020

Processo Nº: 272227/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:57:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: SERGIO LUIZ DAL PAI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2058/2020

Processo Nº: 187955/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 11:59:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA
GROSSA
Interessado: CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2059/2020

Processo Nº: 272359/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JURANDIR KAPP JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2060/2020

Processo Nº: 261594/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:03:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: CARLOS ROBERTO LUCINDO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2061/2020

Processo Nº: 146132/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:06:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: ABIMAE DO VALLE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2062/2020

Processo Nº: 260083/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:08:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S/A
Interessado: ROBERTO YUKIO NISHIMURA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2063/2020

Processo Nº: 265670/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:12:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2064/2020

Processo Nº: 270593/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:13:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO D IGUAUAÇU
Interessado: SHEILA CRISTINA ARANTES DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2065/2020

Processo Nº: 272421/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:16:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: JARBAS CARNELOSSI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2066/2020

Processo Nº: 258909/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:18:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2067/2020

Processo Nº: 265999/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:25:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOSE ROBERTO FURLAN
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2068/2020

Processo Nº: 272499/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:28:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO
PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: ODIR ANTONIO GOTARDO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2069/2020

Processo Nº: 231814/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:34:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2070/2020

Processo Nº: 258950/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:36:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUMG
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2071/2020

Processo Nº: 271778/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:38:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANÁ TURISMO
Interessado: JOAO JACOB MEHL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2072/2020

Processo Nº: 272413/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:39:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CLAUDIO LEONEL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2073/2020

Processo Nº: 257481/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:47:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: TANIA MARIA DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2074/2020

Processo Nº: 260563/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 12:59:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ
Interessado: GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2075/2020

Processo Nº: 272685/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:01:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.
Interessado: JOSE JURHOSA JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2076/2020

Processo Nº: 187041/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:05:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA
Interessado: FERNANDO ROHNELT DURANTE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2077/2020

Processo Nº: 270143/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:11:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA
Interessado: NATALINO AVANCE DE SOUZA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2078/2020

Processo Nº: 257376/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:15:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2079/2020

Processo Nº: 259646/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:35:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2080/2020

Processo Nº: 232233/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:36:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2081/2020

Processo Nº: 272898/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:37:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: WILSON CARLOS DE ASSIS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2082/2020

Processo Nº: 258682/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:39:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÃ
Interessado: EDSON APARECIDO GOMES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2083/2020

Processo Nº: 258275/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:44:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO
Interessado: RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2084/2020

Processo Nº: 232217/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: JOÃO CARLOS ORTEGA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2085/2020

Processo Nº: 272979/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:49:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: ROGERIO FRANCISCHINI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2086/2020

Processo Nº: 273029/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:50:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Interessado: ADILSON LUCCHETTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2087/2020

Processo Nº: 272847/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:52:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CESAR AUGUSTO BRUNETTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2088/2020

Processo Nº: 272987/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:52:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL - PONTAL DO PARANA
Interessado: JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2089/2020

Processo Nº: 272324/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:53:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ LUPION NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2090/2020

Processo Nº: 273061/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 13:57:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE
CAPITAO LEONIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2091/2020

Processo Nº: 198477/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:05:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: DELOIR JOSÉ SCREMIN JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2092/2020

Processo Nº: 273045/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:05:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: ANDREI BARCELOS CLAUDINO, JOSE DOMINGOS BELENTANI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2093/2020

Processo Nº: 268831/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:06:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARCIA CRISTINA DALL AGO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2094/2020

Processo Nº: 273118/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:07:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA
Interessado: JOÃO VALCELIR FERREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2095/2020

Processo Nº: 269080/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:15:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2096/2020

Processo Nº: 1023100/16
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:16:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALESSANDRA SANTANA CALEGARI, ALEXANDRE KIYOMITSU FURUCHO, ANTONIO CARLOS DE FREITAS, CASSIA ESTER ROMAO SARTORI, CLODOALDO CARMO DA SILVA, EDINA NASCIMENTO, EDSON SILVA DOS SANTOS, ELISAMARA CRISTINA MESQUITA RODRIGUES, FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA ZONZINI, HUGO RHAONE VERMOHLEN DA NOBREGAE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2097/2020

Processo Nº: 1022731/16
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:16:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ALINE LETICIA KOZAK, ANDRESSA CHRISTINE XAVIER ROCHA, ANDRESSA ROBERTA PASCHOARELLI CHACOROWSKI, BARBARA JUSTO GUIOMAR, CAMILA FORESTIERO, CAMILA GRASIELE LOPES DA SILVA, CRISTIANA APARECIDA SOARES MANZOTTI, DANIEL ANDRADE REIS, EDUARDO HENRIQUE STEFANO, FERNANDA MARIA BORGHE OUTROS.
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2098/2020

Processo Nº: 267940/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:17:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2099/2020

Processo Nº: 262949/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:20:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: SERGIO JOSE FERREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2100/2020

Processo Nº: 231954/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:24:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2101/2020

Processo Nº: 273401/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:25:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2102/2020

Processo Nº: 271786/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:27:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2103/2020

Processo Nº: 272480/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:27:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2104/2020

Processo Nº: 273517/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:28:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO
Interessado: MARCELO COVRE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2105/2020

Processo Nº: 273673/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:34:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2106/2020

Processo Nº: 260865/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:46:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2107/2020

Processo Nº: 273681/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 14:57:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: VICTOR CELSO MARTINI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2109/2020

Processo Nº: 273223/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:05:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PONTAGROSSENE DE SERVICOS - CPS
Interessado: EDUARDO MARQUES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2110/2020

Processo Nº: 244029/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:07:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: JORGE LUIZ LANGE, NELSON CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2111/2020

Processo Nº: 256396/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:07:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2112/2020

Processo Nº: 273738/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:09:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 846738/19, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2113/2020

Processo Nº: 273649/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:10:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - FMEC
Interessado: LEONARDO MION
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2114/2020

Processo Nº: 252145/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:14:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: MAURO CESAR CENCI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2115/2020

Processo Nº: 274068/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:16:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2116/2020

Processo Nº: 273754/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:17:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ
Interessado: ELSON DA SILVA GREB
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2118/2020

Processo Nº: 274203/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:19:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: FERNANDO MAXIMILIANO RISSO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2119/2020

Processo Nº: 267746/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:21:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Interessado: ADAYR CABRAL FILHO, NEY LEPREVOST NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2120/2020

Processo Nº: 274246/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:25:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2121/2020

Processo Nº: 262191/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:29:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2122/2020

Processo Nº: 274424/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:30:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA
Interessado: JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2123/2020

Processo Nº: 274190/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:32:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2124/2020

Processo Nº: 174080/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:35:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2125/2020

Processo Nº: 274394/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:39:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ
Interessado: ADILSON LIMA DE PAIVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2126/2020

Processo Nº: 218524/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:41:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2127/2020

Processo Nº: 274491/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:41:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2128/2020

Processo Nº: 209320/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:44:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2129/2020

Processo Nº: 274564/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:46:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE
Interessado: NILSON ENGELS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2130/2020

Processo Nº: 274220/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:47:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: GIAM CARLO DOMINGOS CELLI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2131/2020

Processo Nº: 274289/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:48:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2132/2020

Processo Nº: 267215/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:48:40
Assunto: CONSULTA
Entidade: DALTON JOSE BORBA
Interessado: DALTON JOSE BORBA, MARCOS ANTONIO VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2133/2020

Processo Nº: 274262/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:52:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
Interessado: MAURO MAXIMIANO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2134/2020

Processo Nº: 274777/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:53:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE
Interessado: NILSON ENGELS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2135/2020

Processo Nº: 272820/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 15:58:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: REINHOLD STEPHANES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2136/2020

Processo Nº: 273983/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:00:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Interessado: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2137/2020

Processo Nº: 274769/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:03:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2138/2020

Processo Nº: 269471/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:04:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATE

Interessado: UNIVALDO CAMPANER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2139/2020

Processo Nº: 274998/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:04:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANDRESSA LOPES BENETOLLI, ISMAEL PEDROSO DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO BERTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2140/2020

Processo Nº: 274955/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:05:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: OSMARIO DE LIMA PORTELA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2141/2020

Processo Nº: 274580/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:10:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2142/2020

Processo Nº: 268874/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:11:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado: VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2143/2020

Processo Nº: 275099/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:11:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
Interessado: ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2144/2020

Processo Nº: 237561/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:12:30
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da Lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2145/2020

Processo Nº: 263988/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:14:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DÔNIZETE DE PADUA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2146/2020

Processo Nº: 275080/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:22:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2147/2020

Processo Nº: 180357/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:22:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2148/2020

Processo Nº: 264720/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:23:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2149/2020

Processo Nº: 263368/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:29:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2150/2020

Processo Nº: 273878/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:30:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2151/2020

Processo Nº: 272375/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:32:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG
Interessado: MOZARTE DE QUADROS JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2152/2020

Processo Nº: 263457/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:36:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANA - FCR/PR
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2153/2020

Processo Nº: 267193/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA
Interessado: HUDSON ROBERTO JOSE, JOAO EVARISTO DEBIASI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2154/2020

Processo Nº: 274939/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:41:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO FURIATTI SABOIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2155/2020

Processo Nº: 250975/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:55:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JOSE CARLOS TOLOI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2156/2020

Processo Nº: 275137/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 16:57:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
Interessado: VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2157/2020

Processo Nº: 254563/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:13:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2158/2020

Processo Nº: 275420/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:14:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2159/2020

Processo Nº: 274980/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:15:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEPL
Interessado: VALDEMAR BERNARDO JORGE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2160/2020

Processo Nº: 242948/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:18:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2161/2020

Processo Nº: 275463/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:18:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2162/2020

Processo Nº: 263570/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:22:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA - FIME/PR
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2163/2020

Processo Nº: 275242/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:23:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: ANDRE LUIS GONCALVES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2164/2020

Processo Nº: 263619/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:26:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - FUNPAR
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2165/2020

Processo Nº: 186150/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:28:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2166/2020

Processo Nº: 275684/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:28:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: ANTONIO CARLOS CHIAROTTI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2167/2020

Processo Nº: 275250/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:29:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
Interessado: DORA MARIA FICINSKI DUNIN PIZZATTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2168/2020

Processo Nº: 263422/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:32:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2169/2020

Processo Nº: 275579/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: EVERTON LUIZ NOBILE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2170/2020

Processo Nº: 263490/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:35:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANA-FAG/PR
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2171/2020

Processo Nº: 263546/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:37:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - CURITIBA
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2172/2020

Processo Nº: 275633/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:38:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE IPORA PR
Interessado: RAULINO VILVERT DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2173/2020

Processo Nº: 257414/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:39:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2174/2020

Processo Nº: 275773/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:40:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2175/2020

Processo Nº: 275919/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: REGINALDO CASTELAR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2176/2020

Processo Nº: 275870/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:41:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado: ADAYR CABRAL FILHO, NEY LEPREVOST NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2177/2020

Processo Nº: 275501/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:42:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: DANIELLE DE MATTOS SCHLUMBERGER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2178/2020

Processo Nº: 269870/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:45:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 394900/19, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2179/2020

Processo Nº: 270666/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:45:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: FREONIZIO VALENTE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2180/2020

Processo Nº: 263740/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:48:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2181/2020

Processo Nº: 267347/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:50:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: EDUARDO BUSCHLE, LUIZ MALUCELLI NETO, RAFAEL LAMAISTRA JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2182/2020

Processo Nº: 276230/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:54:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FEID
Interessado: NEY LEPREVOST NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2183/2020

Processo Nº: 276087/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:55:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: MOACIR CARLOS BERTOL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2184/2020

Processo Nº: 276150/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:56:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2185/2020

Processo Nº: 188048/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:57:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2186/2020

Processo Nº: 270402/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 17:59:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Interessado: LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2187/2020

Processo Nº: 275846/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:00:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A.
Interessado: ROBERTO WERNECK SEARA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2188/2020

Processo Nº: 267371/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:01:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: HIROSHI KUBO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2189/2020

Processo Nº: 273240/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:05:12
Assunto: CONSULTA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

Interessado: DELOIR JOSÉ SCREMIN JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2190/2020

Processo Nº: 276400/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:05:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO
REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2191/2020

Processo Nº: 180780/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:11:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: AILTON ALFREDO DA CRUZ, MARCOS DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2192/2020

Processo Nº: 275480/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:14:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: MÔNICA RISCHBIETER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2193/2020

Processo Nº: 276443/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:18:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2194/2020

Processo Nº: 276494/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:19:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2195/2020

Processo Nº: 276559/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:23:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA - FET/PR
Interessado: NEY LEPREVOST NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2196/2020

Processo Nº: 276605/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:30:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2197/2020

Processo Nº: 276613/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:34:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2198/2020

Processo Nº: 256442/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:35:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Interessado: ALAN ROGERIO PETTENAZZI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2199/2020

Processo Nº: 275560/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:37:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Interessado: LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2200/2020

Processo Nº: 273037/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:37:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL FUNDEPPPIR
Interessado: ADAYR CABRAL FILHO, NEY LEPREVOST NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2201/2020

Processo Nº: 276222/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:40:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2202/2020

Processo Nº: 276176/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:42:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2203/2020

Processo Nº: 259735/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:43:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: RUY FACANARIO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2204/2020

Processo Nº: 276648/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:44:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2205/2020

Processo Nº: 276702/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:45:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2206/2020

Processo Nº: 276737/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:46:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA

Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2207/2020

Processo Nº: 276745/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:49:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
Interessado: CHRISTIAN NARA FOLKUENIG, MARCELO ELIAS ROQUE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2208/2020

Processo Nº: 276303/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:52:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ
Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2209/2020

Processo Nº: 242158/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:55:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: LUIZ CLAUDIO COSTA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2210/2020

Processo Nº: 269676/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:58:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP até 2019)
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2211/2020

Processo Nº: 276770/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 18:59:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2212/2020

Processo Nº: 269820/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 19:10:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2213/2020

Processo Nº: 246340/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 19:11:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2214/2020

Processo Nº: 276834/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 19:20:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2215/2020

Processo Nº: 276869/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 19:26:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL RENOVÁVEIS S.A.
Interessado: EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2216/2020

Processo Nº: 276940/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 19:40:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2217/2020

Processo Nº: 273576/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 19:45:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2218/2020

Processo Nº: 277008/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 19:54:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2219/2020

Processo Nº: 276788/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 19:56:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
Interessado: MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2220/2020

Processo Nº: 277032/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 20:00:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2221/2020

Processo Nº: 255551/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 20:18:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MAURO ALBERTO SLOGO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2222/2020

Processo Nº: 277059/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 20:30:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2223/2020

Processo Nº: 277113/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 20:35:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA

Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2224/2020

Processo Nº: 176368/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 20:41:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEMA ATÉ 2019)
Interessado: LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2225/2020

Processo Nº: 277105/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 20:43:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
Interessado: FRANKLIN KELLY MIGUEL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2226/2020

Processo Nº: 277156/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 20:43:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE I S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2227/2020

Processo Nº: 277164/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 20:53:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2228/2020

Processo Nº: 277199/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:02:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2229/2020

Processo Nº: 277202/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:08:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: F.D.A. GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.
Interessado: MOACIR CARLOS BERTOL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2230/2020

Processo Nº: 277229/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:10:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL I S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2231/2020

Processo Nº: 277237/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:17:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL II S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2232/2020

Processo Nº: 277245/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:24:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2233/2020

Processo Nº: 277270/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:41:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: ANDRE LUIZ BALESTERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2234/2020

Processo Nº: 277261/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:43:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2235/2020

Processo Nº: 270860/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:48:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2236/2020

Processo Nº: 277300/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:51:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2237/2020

Processo Nº: 277318/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:55:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: ANDRE LUIZ BALESTERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2238/2020

Processo Nº: 277326/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:56:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: GE BOA VISTA SA
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2239/2020

Processo Nº: 277334/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 21:58:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2240/2020

Processo Nº: 277415/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:06:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO

Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2241/2020

Processo Nº: 277377/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:07:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: ANDRE LUIZ BALESTERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2242/2020

Processo Nº: 277393/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:07:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2243/2020

Processo Nº: 277431/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:14:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA MARIA HELENA S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2244/2020

Processo Nº: 277466/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:21:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2245/2020

Processo Nº: 277458/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:22:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: ANDRE LUIZ BALESTERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2246/2020

Processo Nº: 277288/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:28:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA PARAISO DOS VENTOS DO NORDESTE S/A
Interessado: ILMAR DA SILVA MOREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2247/2020

Processo Nº: 277512/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:44:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: G.E. OLHO DAGUA S/A.
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2248/2020

Processo Nº: 277520/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:44:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: GE FAROL S/A
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2249/2020

Processo Nº: 276877/20
Data e hora da distribuição: 30/04/2020 22:54:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LAURO LUCIANO STALL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2250/2020

Processo Nº: 277571/20
Data e hora da distribuição: 01/05/2020 00:00:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A
Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



Sem publicações



PROCESSO Nº.: 758365/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CLOVIS RICARDO SCHRAPPE BORGES, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCACAO AMBIENTAL, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 388/20

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 67/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 433/20-CGM (peça nº 6), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu atual representante legal;
- b) Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental, CNPJ nº 78.696.242/0001-59, na pessoa de seu atual representante legal;
- c) Gustavo Bonato Fruet, CPF nº 644.463.799-68, Prefeito Municipal, no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

CGM, 30 de abril de 2020.

Ato emitido por: Fabíclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 67/2014

Art. 1º Ficam delegados às unidades administrativas, na fase inicial de instrução dos processos, os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e realização de diligências objetivando a juntada de documentos obrigatórios, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº: 729556/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA
INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

PROCURADOR:
DESPACHO Nº 389/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 908/20 (peça processual nº 40), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR – CPF 667.186.009-20
- TELMA REGINA BILOUWS FENKER – CPF 460.043.279-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 1 de maio de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 729432/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

PROCURADOR:

DESPACHO Nº 390/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

3. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 935/20 (peça processual nº 34), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR – CPF 667.186.009-20
- TELMA REGINA BILOUWS FENKER – CPF 460.043.279-72
- CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL – CPF 022.893.839-29

4. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 1 de maio de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

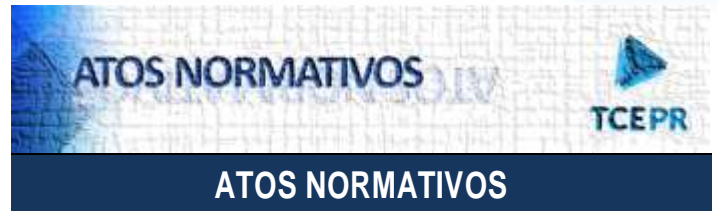


ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO: HAYSSAN COLOMBES ZAHOU
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Maio de 2020.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Despachos

PROCESSO Nº: 204663/20
ENTIDADE: DARLAN SCALCO
INTERESSADO: DARLAN SCALCO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1261/20

Trata-se de requerimento externo elaborado Município de Pérola, por meio do qual questiona a possibilidade de flexibilização na operacionalização dos duodécimos.

Instada a se manifestar (Despacho nº 1155/20), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização acostou ao feito manifestação lançada no evento 5, por meio da qual, com esteio em estudo elaborado por grupo técnico de gestão fiscal, buscou apresentar ao requerente possíveis caminhos a serem seguidos no que toca aos questionamentos realizados na exordial.

Neste sentido, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que cientifique o requerente acerca do conteúdo do Despacho nº 1155/20 (peça 5), bem como, em complementação a referida manifestação, sobre a importância do conhecimento da discussão travada no Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 34.483 Rio de Janeiro, que, apesar de não enfrentar diretamente a questão central trazida pelo requerimento, em diversos momentos trabalha o tema duodécimo.

Após, encerre e arquite o feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 242727/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, MUNICÍPIO DE TOMAZINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1270/20

Tendo em vista o contido no Despacho nº 403/20 (peça 10) da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, expeça-se comunicação eletrônica ao Município de Tomazina, na pessoa de seu representante legal, Sr. Flavio Xavier de Lima Zanrosso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe "pormenorizadamente, acerca da situação atual dos seus sistemas, as providências que foram e estão sendo tomadas pela municipalidade e pela empresa responsável pelo seu sistema de informática, bem como sobre a necessidade do prosseguimento do feito."

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente



PROCESSO Nº: 251327/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1277/20

Tendo em vista o contido na Informação nº 283/20 (peça 4) da Coordenadoria de Gestão Municipal, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 235216/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RAQUEL BERNARDO DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1279/20

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 21, da Portaria nº 336/19, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pela servidora Raquel Bernardo da Silva, matrícula nº 50.162-0, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 2/20-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2262, do dia 19/03/2020.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 104/20 (peça 3), esclarece que constam pendentes:

- exercício de 2019 - 20 dias, sem direito a terço constitucional, já percebido em agosto de 2019;

- exercício de 2020 - proporcional, cujo período aquisitivo é 23/08/2019 a 22/08/2020. Informa, ainda, que a servidora manteve seu vínculo funcional até 15/12/2019, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 4/12 (quatro doze avos) dos 30 dias correspondentes às férias do exercício de 2020, bem como ao terço constitucional correspondente.

A Diretoria Jurídica, com fundamento na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, conclui pela possibilidade jurídica do pagamento das férias proporcionais não usufruídas pela servidora Raquel Bernardo da Silva, cuja importância é de R\$ 28.750,57 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do Parecer nº 91/20 (peça 4).

Pelo Despacho nº 187/20 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

No que tange ao método de cálculo da indenização e ao pagamento, importa destacar que deverá ser observado o contido nos arts. 23 a 26 da citada Portaria[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 21. O pagamento da indenização das férias não usufruídas em decorrência da cessação do vínculo será realizado:

(...)

II - no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 23. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I - ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II - será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados e dos requerimentos dos servidores ativos.

Art. 24. No caso de aposentadoria, o pagamento das indenizações de férias não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o disposto no § 3º do art. 21.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela dar-se-á de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 25. Caso o limite estabelecido no art. 24, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de férias indenizadas, a preferência será pelas indenizações devidas nos casos de exoneração, falecimento e aposentadoria, e, por último, ao servidor ativo.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Art. 26. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

PROCESSO Nº: 235194/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1280/20

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 21, da Portaria nº 336/19, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor Luiz Domingos Moreno de Carvalho, matrícula nº 51.301-6, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 2/20-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2262, do dia 19/03/2020.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 105/20 (peça 3), esclarece que constam pendentes:

- exercício de 2019 - 30 dias, com direito a terço constitucional;

- exercício de 2020 - proporcional, cujo período aquisitivo é 11/09/2019 a 10/09/2020. Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 19/12/2019, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 3/12 (três doze avos) dos 30 dias correspondentes às férias do exercício de 2020, bem como ao terço constitucional correspondente.

A Diretoria Jurídica, com fundamento na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, conclui pela possibilidade jurídica do pagamento das férias proporcionais não usufruídas pelo servidor Luiz Domingos Moreno de Carvalho, cuja importância é de R\$ 52.864,94 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Parecer nº 93/20 (peça 4).

Pelo Despacho nº 189/20 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

No que tange ao método de cálculo da indenização e ao pagamento, importa destacar que deverá ser observado o contido nos arts. 23 a 26 da citada Portaria[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 21. O pagamento da indenização das férias não usufruídas em decorrência da cessação do vínculo será realizado:

(...)

II - no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 23. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I - ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II - será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados e dos requerimentos dos servidores ativos.

Art. 24. No caso de aposentadoria, o pagamento das indenizações de férias não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o disposto no § 3º do art. 21.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela dar-se-á de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 25. Caso o limite estabelecido no art. 24, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de férias indenizadas, a preferência será pelas indenizações devidas nos casos de exoneração, falecimento e aposentadoria, e, por último, ao servidor ativo.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Art. 26. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

PROCESSO Nº: 235208/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1281/20

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 21, da Portaria nº 336/19, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor Paulo Roberto Marques Fernandes, matrícula nº 50.503-0, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 3/20-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2262, do dia 19/03/2020.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 103/20 (peça 3), esclarece que constam pendentes:

- exercício de 2019 - 23 dias, sem direito a terço constitucional, já percebido em dezembro de 2018;

- exercício de 2020 - 30 dias, com direito a terço constitucional;

- exercício de 2021 - proporcional, cujo período aquisitivo é 04/01/2020 a 03/01/2021. Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 13/02/2020, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 1/12 (um doze avos) dos 30 dias correspondentes às férias do exercício de 2021, bem como ao terço constitucional correspondente.

A Diretoria Jurídica, com fundamento na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, conclui pela possibilidade jurídica do pagamento das férias proporcionais não usufruídas pelo servidor Paulo Roberto Marques Fernandes, cuja importância é de R\$ 78.685,59 (setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Parecer nº 92/20 (peça 4).

Pelo Despacho nº 188/20 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 336/19 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

No que tange ao método de cálculo da indenização e ao pagamento, importa destacar que deverá ser observado o contido nos arts. 23 a 26 da citada Portaria[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

-assinatura digital-

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 21. O pagamento da indenização das férias não usufruídas em decorrência da cessação do vínculo será realizado:

(...)

II - no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 23. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I - ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II - será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados e dos requerimentos dos servidores ativos.

Art. 24. No caso de aposentadoria, o pagamento das indenizações de férias não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o disposto no § 3º do art. 21.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela dar-se-á de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 25. Caso o limite estabelecido no art. 24, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de férias indenizadas, a preferência será pelas indenizações devidas nos casos de exoneração, falecimento e aposentadoria, e, por último, ao servidor ativo.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Art. 26. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

PROCESSO Nº: 235259/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1282/20

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 13, da Portaria nº 662/18, com vistas ao pagamento de indenização de licenças especiais não usufruídas pelo servidor Luiz Domingos Moreno de Carvalho, matrícula nº 51.301-6, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 3/20-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2262, do dia 19/03/2020.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 107/20 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu a licença especial referente ao 7º quinquênio, completado em 22/08/2019.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 19/12/2019, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 89/20 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 11, III[2], da Portaria nº 662/18 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 12[3] da citada Portaria, sendo que o pagamento, cujo valor é de R\$ 95.156,87 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), deverá obedecer ao disposto nos artigos 14 e 15[4] do mesmo diploma regulamentar.

Pelo Despacho nº 185/20 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 662/18 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 13. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 11. A indenização de licenças especiais não fruídas se dará em caso de:

(...)

III – aposentadoria;

3. Art. 12. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes, compreendidas pelo Vencimento do cargo efetivo, adicionais por tempo de serviço e Verba de Representação, do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, com observância ao limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. Sobre o valor encontrado incidirá atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4. Art. 14. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, dos pedidos dos interessados em caso de falecimento e, por último, dos requerimentos dos servidores ativos.

§ 1º No caso de aposentadoria do servidor, o pagamento das indenizações de licenças especiais adquiridas e não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o parágrafo único do art. 12.

§ 2º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), salvo na hipótese do valor da indenização menor.

§ 3º O adimplemento de cada parcela se dará de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

§ 4º O pagamento da indenização aos servidores ativos obedecerá a ato normativo próprio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 15. Caso o limite estabelecido no art. 14, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de licenças especiais a serem indenizadas, a preferência será pelas indenizações na seguinte ordem: exoneração, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

PROCESSO Nº: 235224/20

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 1283/20

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 13, da Portaria nº 662/18, com vistas ao pagamento de indenização de licenças especiais não usufruídas pelo servidor Paulo Roberto Marques Fernandes, matrícula nº 50.503-0, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 3/20-CAGE/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 2262, do dia 19/03/2020.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 106/20 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes ao 6º quinquênio, completado em 31/01/2011, bem como ao 7º quinquênio, completado em 31/01/2016. Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 13/02/2020, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 90/20 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 11, III[2], da Portaria nº 662/18 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 12[3] da citada Portaria, sendo que o pagamento, cujo valor é de R\$ 213.518,68 (duzentos e treze mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), deverá obedecer ao disposto nos artigos 14 e 15[4] do mesmo diploma regulamentar.

Pelo Despacho nº 186/20 (peça 5), a Diretoria-Geral tomou ciência do feito. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 662/18 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2020.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 13. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 11. A indenização de licenças especiais não fruídas se dará em caso de:

(...)

III – aposentadoria;

3. Art. 12. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes, compreendidas pelo Vencimento do cargo efetivo, adicionais por tempo de serviço e Verba de Representação, do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, com observância ao limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. Sobre o valor encontrado incidirá atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4. Art. 14. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, dos pedidos dos interessados em caso de falecimento e, por último, dos requerimentos dos servidores ativos.

§ 1º No caso de aposentadoria do servidor, o pagamento das indenizações de licenças especiais adquiridas e não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o parágrafo único do art. 12.

§ 2º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), salvo na hipótese do valor da indenização menor.

§ 3º O adimplemento de cada parcela se dará de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

§ 4º O pagamento da indenização aos servidores ativos obedecerá a ato normativo próprio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 15. Caso o limite estabelecido no art. 14, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de licenças especiais a serem indenizadas, a preferência será pelas indenizações na seguinte ordem: exoneração, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 256/20

Dispõe sobre a publicação do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 253/20, publicada no dia 28 de abril de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Fica sem efeito o art. 1º, §3º, da Portaria nº 178/2018, retornando, com isso, a normalidade da publicação e disponibilização do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas às 09h da manhã.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de maio de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski